



Governo do Amazonas fecha parceria com empresas francesas e apresenta potencial econômico do estado

Maurílio Rodrigues/Secom

Encontro da Câmara de Comércio França-Brasil, em São Paulo, reuniu representantes de 23 companhias

Durante reunião promovida pela Câmara de Comércio França-Brasil (CCIFB), no dia 2 de setembro, em São Paulo, foi apresentado pelo Governo do Amazonas o cenário econômico e as oportunidades de investimentos no estado. O encontro contou com a presença de representantes de 23 companhias francesas.

Durante o encontro, o governador Wilson Lima reforçou a importância de fortalecer a relação com empresas francesas já instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM) e de ampliar os investimentos no Amazonas.

O governador destacou que o Amazonas tem uma relação muito importante com a França, por conta das empresas que estão instaladas no estado. Entre elas a BIC, a Michelin e outras parcerias de empresas que fomentam projetos de sustentabilidade.

“Temos, por exemplo, uma escola bilíngue português-francês dos bombeiros, com o apoio da embaixada francesa. Temos a Vinci Airports, que administra os aeroportos. Então, é sempre muito importante a gente fortalecer esses laços, essas relações e, também, falar sobre oportunidades para que mais empresas da França possam estar instaladas no nosso polo industrial”, afirmou.

Na ocasião, também foi ressaltado o faturamento do Polo Industrial de Manaus, que em 2024 alcançou R\$ 204,9 bilhões, consolidando-se como um dos motores da economia nacional e regional. Segundo ele, esses números demonstram a solidez do modelo Zona Franca e a segurança para novos investimentos.

Outro ponto de destaque foi a COP30, que será realizada na Amazônia, e que servirá de vitrine para mostrar ao mundo os avanços do estado em sustentabilidade e a Agenda 2030 do Amazonas, que prevê desmatamento líquido zero, além de iniciativas como o mercado de carbono e projetos em reservas de desenvolvimento sustentável.



Durante o encontro foi destacada a importância de fortalecer a relação com empresas francesas já instaladas no Polo Industrial de Manaus

Parceria comercial

Entre as empresas francesas que já atuam no PIM, a Michelin possui investimento fixo acumulado de R\$ 213,4 milhões e emprega 1.392 trabalhadores na produção de pneus e câmaras de ar. E a BIC Amazônia acumula R\$

vimento no Amazonas. Em Silves e Itacoatiara, o projeto de exploração de gás natural concentra R\$ 5,8 bilhões em investimentos privados e deve fornecer energia suficiente para atender 3,7 milhões de residências. E em Autazes, a mina de potássio verde deverá atender 20% da

demanda nacional de fertilizantes, gerando 17 mil empregos diretos e indiretos.

Outro ponto de destaque foi o pioneirismo do Amazonas na regulamentação do mercado de carbono, com potencial de movimentar até US\$ 2,4 bilhões em créditos. As iniciativas fortalecem cadeias produtivas como manejo do pirarucu, da madeira, óleos, açaí, borracha e turismo de base comunitária, garantindo renda a comunidades tradicionais e indígenas.

Na apresentação “Amazonas Verde”, também foram expostos os números mais recentes da Zona Franca de Manaus: mais de 500 empresas instaladas, aproximadamente 500 mil empregos diretos e indiretos e liderança nacional na produção de televisores, motocicletas, celulares e aparelhos de ar-condicionado.



262,7 milhões em investimentos e gera 1.013 postos de trabalho diretos, fabricando canetas, lápis de resina, isqueiros e barbeadores descartáveis. Outras companhias também estão presentes, como a Essilor (lentes oftálmicas) e a Armor (fitas para impressão).

Foram apresentados os avanços nas novas matrizes econômicas que estão em desenvol-

Divulgação/ Fapeam e Divulgação/ Sedecti



No pilar Instituições, o Estado está acima da média nacional, demonstrando grandes avanços no setor institucional e regulatório

Amazonas sobe no ranking do IBID e consolida liderança em inovação no Norte

Entre 2024 e 2025, o estado avançou três posições no índice nacional, resultado do fomento à inovação na região

O estado do Amazonas registrou o maior crescimento em inovação no Brasil de acordo com a segunda edição do Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID). A nova edição foi lançada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), durante o evento Startup Summit, realizado em Florianópolis. Destacando-se na 17ª posição, o estado subiu três posições em comparação ao ano de 2024, sendo o único na região Norte a conseguir realizar este feito em apenas um ano, tornando-se líder regional.

No pilar Instituições, o Amazonas está acima da média nacional, figurando em sexto lugar e deixando evidentes grandes avanços no setor institucional e regulatório. No ranking do pilar Negócios, o Amazonas se estabelece em 9º lugar, ocupando uma posição de destaque no quesito Absorção de conhecimento e, dessa forma, tornando o estado um local propício para o desenvolvimento de ecossistemas voltados ao setor empresarial, fortalecendo-o de



maneira dinâmica e eficiente.

O índice mostra que o crescimento do Amazonas reforça o avanço de políticas públicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, além do fortalecimento da pesquisa científica e da relação entre universidades, startups e empreendedores. Para o secretário-executivo de CT&I, Jeibi Medeiros, o desempenho amazonense mostra que o estado está no caminho certo.

“Esse avanço só foi possível com o apoio do governador Wilson Lima, do secretário Serafim Corrêa e com o papel essencial da Fapeam no fomento à ciência e inovação. Reativamos o

Conselho Estadual de CT&I, atualizamos a Lei de Inovação e estamos cada vez mais presentes no ecossistema, em escuta ativa, construindo conexões de valor com startups, universidades e empreendedores”, destacou Jeibi.

O secretário reafirmou também a confiança e a governança que o Governo do Amazonas vem depositando no ecossistema de inovação. “Avançaremos para a integração regional como próximo passo e estamos criando um movimento dentro dos municípios, dando voz e vez a todos”, acrescentou Jeibi Medeiros.

O Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento segue a metodologia adotada pelo Inpi, utilizada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) no Índice Global de Inovação (Global Innovation Index, GII), responsável por medir anualmente o desempenho da inovação em 133 países, dentre eles o Brasil. A estrutura dos índices é dividida da mesma forma, contando com sete pilares de inovação e 21 dimensões.

Governo do Estado investe mais R\$ 5,9 milhões em pagamentos de soluções de moradias a beneficiários

Fábio Romão/ Suhab



Com o novo grupo, o Prosamin+ já atendeu, com soluções de moradia, 1.714 famílias reassentadas das margens do Igarapé do Quarenta

Na ação, foram pagos auxílio moradia, indenização e fundo de comércio para famílias reassentadas das comunidades da Sharp e Manaus 2000

O Governo do Amazonas realizou, no dia 3 de setembro, o pagamento de soluções de moradia para mais 26 famílias beneficiárias do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+). Elas residiam em áreas de risco nas comunidades da Sharp, zona leste, e Manaus 2000, zona sul da capital, áreas que estão recebendo obras de requalificação urbanística, habitação e saneamento básico.

Os pagamentos foram realizados na sede da Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas (Suhab), no bairro Aleixo, zona centro-sul de Manaus, totalizando R\$ 5.954.983,00 em investimentos para atender as famílias que residiam em áreas vulneráveis.

Na ação, os beneficiários foram contemplados com indenizações de moradia e de atividade comercial, além de auxílio moradia no valor de R\$ 6.600,00. Com o novo grupo, o Prosamin+ já atendeu, com soluções de moradia, 1.714 famílias reassentadas das margens do Igarapé do Quarenta, entre as zonas sul e leste de Manaus.

O Prosamin+ é um programa do Governo do Amazonas, executado pela Unidade Gestora de

Projetos Especiais (UGPE), órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb).

As indenizações do Prosamin+ ocorrem conforme o avanço nas obras nas áreas que serão revitalizadas e outras que estão sendo utilizadas para a construção dos apartamentos que, futuramente, o Governo do Estado entregará por meio do programa Amazonas Meu Lar.

Com os novos pagamentos foi ultrapassada a marca de 1,7 mil famílias reassentadas, de um total previsto de 2.580. O Estado está avançando, conforme o cronograma, tanto nas obras quanto no reassentamento, oferecendo soluções habitacionais definitivas para essas famílias.

Sobre o Prosamin+

O Prosamin+ está promovendo a requalificação urbanística de 340 mil metros quadrados ao longo do Igarapé do Quarenta, entre as comunidades Manaus 2000, na zona sul, e Sharp, na zona leste. O investimento total é de US\$ 114 milhões, sendo US\$ 80 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a serem pagos pelo Governo do Amazonas, e US\$ 34 milhões de contrapartida estadual. O programa prevê ações em habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e infraestrutura até 2027.

Ao todo, foram realizados 156.972 pagamentos nas edições do Prosamim III, Prosamin+, Cachoeira Grande, Monte Horebe e na ação emergencial do Incêndio do Educandos. Além disso, 1.714 fa-

mílias já foram reassentadas pelo Prosamin+, com um investimento de R\$ 180.147.865,20.

Amazonas Meu Lar

O Prosamin+ faz parte do Amazonas Meu Lar, maior programa habitacional da história do estado, que tem como meta atender a população de baixa renda, com 24 mil soluções de moradia e 33 mil regularizações fundiárias com entrega de títulos definitivos de propriedade.

O Amazonas Meu Lar é coordenado pela Sedurb e executado pela UGPE, Suhab e Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect). O programa já beneficiou mais de 28 mil famílias com um investimento total de R\$ 356.054.288,4. Desse total, 20,8 mil famílias foram atendidas por meio da Regularização Fundiária, enquanto mais de 7,8 mil famílias receberam soluções habitacionais definitivas, compensatórias e transitórias, incluindo Bônus Moradia, Unidades Habitacionais, Cheques, Subsídio Entrada do Meu Lar, Indenizações de reposição e compensatórias, Auxílio Moradia e Bolsa Moradia (Aluguel Social).

Até o momento, foram entregues 296 unidades habitacionais, sendo 192 no Residencial Ozias Monteiro, 32 no Residencial Rodrigo Otávio e 72 no Residencial Maués. Na linha de atendimento Subsídio Entrada do Meu Lar, que auxilia no pagamento da entrada de financiamento de imóvel, 1.528 famílias já foram beneficiadas, totalizando R\$ 45,8 milhões em investimento.

Zeca Leal/Afeam e Secom

Afeam celebra 26 anos de fomento ao desenvolvimento do estado do Amazonas

No agronegócio, a agência fomentou 22% do volume dos recursos, na indústria 15%, no comércio 43% e serviços 20%



Agência disponibilizou mais de R\$ 3,04 bilhões em crédito em 26 anos, beneficiando milhares de empreendedores em todo o Amazonas

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam) completou, no dia 2 de setembro, 26 anos de atuação no fortalecimento do empreendedorismo, na geração de emprego e renda e na promoção do desenvolvimento sustentável em todo o estado. Desde a sua criação, a Afeam tem contribuído de forma decisiva para ampliar o acesso ao crédito e apoiar empreendedores de diferentes setores da economia.

Nos últimos 26 anos, a Afeam destinou mais de R\$ 3,04 bilhões em aproximadamente 300 mil operações de crédito, transformando a vida de 900 mil empreendedores em todo o Amazonas.

Crédito por segmento

No agronegócio, a agência fomentou 22% do volume dos recursos, na indústria 15%, no comércio 43% e serviços 20%. Ou seja, demonstrando uma pulverização do crédito.

Balanço 2019 a 2025

Apenas entre 2019 e 2025, foram contratados mais de R\$ 1,4 bilhão em operações de crédito, representando aproximadamente 100



mil operações e alcançando mais de 300 mil empreendedores beneficiados em todos os municípios do Amazonas.

O maior volume de investimentos foi direcionado ao interior do Amazonas, que recebeu mais de R\$ 857 milhões, correspondendo a 60% do total aplicado. Já na capital, os investimentos ultrapassaram R\$ 537 milhões, representando cerca de 40% do volume financiado.

“Ao longo de sua trajetória, a instituição consolidou-se como parceira estratégica de pequenos, médios e grandes empreendedores, fomentando negócios inovadores e sustentáveis, bem como estamos estruturando e equipando a Agência com inovação tecnológica, visando melhoria na prestação de seus serviços financeiros”, destacou o diretor-presidente da Afeam, Marcos Vinícius Castro.

Realizações

Em atendimento as diretrizes de políticas públicas do governador Wilson Lima, entre as principais realizações da Afeam, destacam-se a modernização do acesso ao crédito pelo site, a ampliação da rede de parceiros técnicos, que facilita a concessão de financiamento em diferentes regiões do estado, além da criação de novas linhas de crédito por meio do programa Mais Crédito Amazonas.

O programa reúne modalidades que atendem diversos perfis de empreendedores, como: Energia Sustentável, voltada à implantação de soluções limpas e renováveis; Crédito para Empresas, destinado a micro, pequenas e médias empresas; Crédito para Pessoas Físicas, que apoia trabalhadores autônomos e empreendedores individuais; além das linhas de Crédito Agro, para o fortalecimento do agronegócio local, e Crédito Inovação, voltada a negócios de tecnologia e soluções inovadoras.

Liderança Microcrédito

Entre outros destaques da atuação da Afeam, a agência conquistou posição de liderança no microcrédito. Na região Norte, a Afeam foi a 1ª colocada em aplicação de microcrédito em 2023 e 2024. No ranking nacional, alcançou o 1º lugar em 2023 e 2º lugar em 2024.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

- Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA
- Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA
- Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
- Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
- Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
- Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
- Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
- Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA
- Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais,
com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
- Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
- SECRETARIAS DE ESTADO
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO
- Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
VIVALDO MICHILES NETO
- Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
- Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)
- Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
- Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES
- Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA
- Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
- Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO
- Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
LEDA MARIA MAIA XAVIER
- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
- Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
- Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO
- Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do
Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
- Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO
- Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA
- Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
- AUTARQUIAS
- Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
DAVID FERNANDES DOS SANTOS
- Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
- Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
- Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do
Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA
- Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO
- Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do
Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR
- Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas –
ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
- FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas –
FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO
- Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas
“Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES” – FHCFM ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA
Universidade do Estado do Amazonas – UEA ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAIB
Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM NILTON MAKAXI
Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI EULER ESTEVES RIBEIRO
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM RANSÉS GADELHA BEZERRA
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
EMPRESAS PÚBLICAS //
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS MICHELLE MACEDO BESSA
Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA ACRAM SALAMEH ISPER JR
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM BRENO PENHA SOUZA SERRA
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO	
CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I	
Leis.....	3
Decretos numerados	8
Decretos nominais.....	9
CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II	
Secretaria de Estado da Casa Civil.....	1
Secretaria de Estado da Casa Militar	2
Controladoria Geral do Estado - CGE	2
Escritório de Representação do Estado em São Paulo	2
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM.....	3
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....	4
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC.....	5
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	5
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.....	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.....	6
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.....	7
Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.....	8
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....	8
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL	8
Centro de Serviços Compartilhados – CSC	9
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.....	10
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA.....	10
Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET	11
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA.....	11
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.....	11
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.....	12
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.....	13
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF	14
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.....	14
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM	15
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC	15
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV	16
Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....	17
Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI	17
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM.....	17
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA	17
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS	18
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM	18
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.....	18
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.....	19
CADERNO III - MUNICIPALIDADES	
Itacoatiara.....	1
CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS	
Empresas Privadas	1
CADERNO V - PODER LEGISLATIVO	
Assembleia Legislativa	1
NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS	



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
 [@imprensaoficialamazonas](https://www.facebook.com/imprensaoficialamazonas)

LEI N.º 7.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), REESTRUTURA o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), DISPÕE sobre a organização do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC), AUTORIZA a criação da Plataforma Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), reestruturado o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), disciplinada a organização do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC) e autorizada a criação da Plataforma Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **acidente**: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II - **desabrigado**: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva, em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo SEPDC ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

III - **desalojado**: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo SEPDC ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

IV - **desastre**: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

V - **estado de calamidade pública**: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

VI - **plano de contingência**: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

VII - **prevenção**: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do SEPDC;

VIII - **mitigação**: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

IX - **preparação**: ações destinadas a preparar os órgãos do SEPDC, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

X - **resposta a desastres**: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigamento, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do SEPDC;

XI - **recuperação**: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico

local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do SEPDC;

XII - **risco de desastre**: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

XIII - **situação de emergência**: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

XIV - **vulnerabilidade**: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana;

XV - **resiliência**: capacidade ou meio pelos quais um sistema, comunidade ou sociedade utilizam as suas habilidades e recursos disponíveis de maneira tempestiva, para resistir, absorver, se adaptar ou mudar, com o objetivo de manter um nível adequado de funcionamento da sua estrutura básica e das suas funções essenciais perante a manifestação de uma ameaça;

XVI - **proteção e defesa civil**: conjunto de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

XVII - **gestão integrada de riscos e desastres**: processo permanente de análise, planejamento, tomada de decisões e implementação de ações destinadas a identificar, prevenir e reduzir as possibilidades de que um fenômeno potencialmente destrutivo cause danos ou perturbações graves à vida, aos meios de subsistência e aos ecossistemas dos territórios, assim como responder adequadamente em caso de impacto e de recuperar meios de vida, serviços e sistemas após a ocorrência do desastre;

XVIII - **infraestrutura de missão crítica**: ambiente tecnológico caracterizado pela segurança física, alta confiabilidade, alta disponibilidade, modularidade e redundância, nos quais a continuidade operacional é essencial ao gerenciamento de eventos críticos;

XIX - **sistema estadual de proteção e defesa civil**: conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XX - **sistema municipal de proteção e defesa civil**: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XXI - **sistema de alerta**: conjunto de capacidades necessárias para gerar e difundir, com tempo adequado e de forma compreensível, informações que possibilitem que indivíduos, comunidades e organizações vulneráveis a desastres possam se preparar e agir, de forma apropriada e oportuna, para reduzir a possibilidade de danos ou perdas, devendo observar quatro eixos fundamentais: conhecimento do risco; monitoramento e alerta; comunicação; e capacidade de resposta.

Art. 2.º É dever do Estado e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou de desastres e é dever do empreendedor público e privado, de acordo com o dano potencial associado ao seu empreendimento, adotar as referidas medidas, de forma a garantir a proteção das pessoas, dos seus meios de vida, dos animais, bens de produção, patrimônio cultural, ambiental e pessoal.

§ 1.º As medidas previstas no caput do artigo 2.º poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2.º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PEPDEC

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3.º A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, bem como à gestão integrada de riscos e desastres.

Parágrafo único. A PEPDEC deverá integrar-se às políticas de comunicação, ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, bem como às demais políticas setoriais, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4.º A PEPDEC reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade, equidade e respeito à diversidade;
- III - participação social, controle social e transparência;
- IV - cooperação interinstitucional e interfederativa;
- V - precaução e prevenção;
- VI - subsidiariedade, transversalidade e intersetorialidade;
- VII - corresponsabilidade e solidariedade;
- VIII - sustentabilidade.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 5.º Constituem diretrizes para o desenvolvimento da PEPDEC:

- I - atuação articulada entre a União, o Estado e os Municípios para a redução de riscos de desastres e o apoio às comunidades atingidas;
- II - estímulo à criação de consórcios municipais para gestão de riscos e desastres e proteção e defesa civil, conforme a Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como outras formas de cooperação interfederativa;
- III - abordagem sistêmica nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - prioridade às ações preventivas para minimização de desastres;
- V - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise para prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
- VI - planejamento baseado em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres;
- VII - gestão integrada de riscos e gerenciamento coordenado de desastres;
- VIII - avaliação contínua das políticas públicas de gestão de riscos e desastres e das ações de proteção e defesa civil;
- IX - comunicação de riscos de desastres, com orientação para comportamentos preventivos e de resposta em situações de desastre, promovendo a autoproteção;
- X - incentivo ao desenvolvimento de ações de autoproteção e de autosocorro;
- XI - respeito à diversidade territorial, cultural, de gênero e geracional;
- XII - responsabilidade do empreendedor público ou privado pela adoção de medidas preventivas compatíveis com o risco e o dano potencial associado ao empreendimento;
- XIII - participação da sociedade civil.

Seção IV
Dos Objetivos

Art. 6.º São objetivos da PEPDEC:

- I - prevenir ou reduzir o risco de acidentes e desastres de qualquer origem, bem como as perdas e danos decorrentes;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por acidentes e desastres;
- III - recuperar áreas afetadas por desastres, visando à redução de riscos e à prevenção de reincidências;
- IV - proteger a dignidade da pessoa humana e promover o desenvolvimento sustentável em situações de risco ou de ocorrência de desastres;
- V - integrar a redução do risco de desastres e as ações de proteção e defesa civil na gestão territorial e no planejamento das políticas setoriais;
- VI - assegurar a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VII - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e a urbanização sustentável;
- VIII - identificar e avaliar ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, visando à prevenção e à redução de sua ocorrência;
- IX - mapear as áreas de risco de desastres em todo o território amazonense;
- X - monitorar, em tempo real, eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e outros com potencial de causar desastres;
- XI - emitir alertas antecipados diante da possibilidade de ocorrência de desastres;
- XII - incentivar o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, visando à conservação ambiental e à proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XIII - combater a ocupação irregular de áreas vulneráveis e de risco, além de orientar a realocação da população residente nesses locais;
- XIV - fomentar iniciativas para a destinação de moradias seguras;
- XV - promover a cultura de proteção e defesa civil, por meio da educação e conscientização sobre riscos de desastres;
- XVI - orientar as comunidades na adoção de comportamentos preventivos e de resposta a desastres, promovendo a autoproteção;
- XVII - integrar informações em sistema que subsidie os órgãos do SEPDC na previsão e no controle dos impactos de eventos adversos sobre a população, os bens, os serviços e o meio ambiente;

XVIII - incluir a análise de riscos e a prevenção de desastres no licenciamento ambiental de empreendimentos, conforme critérios definidos pelo Poder Público;

XIX - assegurar a responsabilidade do setor privado na adoção de medidas preventivas contra acidentes e desastres, bem como na elaboração e implementação de planos de contingência ou documentos correlatos;

XX - garantir que as ações de proteção e defesa civil e a gestão de riscos de desastres sejam abordadas de forma sistêmica, promovendo a integração horizontal e vertical dos órgãos e entidades do SEPDC, em articulação com a sociedade;

XXI - desenvolver ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências com produtos químicos perigosos, visando à otimização dos recursos necessários ao atendimento de ocorrências envolvendo substâncias químicas, biológicas, radiológicas e nucleares;

XXII - assegurar fontes permanentes de financiamento para as ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

XXIII - estruturar e aparelhar os órgãos integrantes do SEPDC, com prioridade para aqueles responsáveis pelas ações de resposta;

XXIV - desenvolver projetos para implementação e manutenção de infraestruturas de missão crítica, visando à coordenação eficiente das ações de proteção e defesa civil e gestão integrada de riscos e desastres;

XXV - integrar a PEPDEC a outras políticas estaduais de enfrentamento a situações de emergência.

Seção V
Dos Instrumentos

Art. 7.º São instrumentos da PEPDEC:

- I - o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC);
- II - a Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres;
- III - o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- IV - os Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- V - o Projeto Estadual de Educação para Prevenção e Redução de Riscos de Desastres; e
- VI - o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC).

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEPDC)
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8.º O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC) é constituído por órgãos e entidades da administração pública e por entidades privadas de atuação relevante na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SEPDC tem por finalidade contribuir para o planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações voltados à proteção e defesa civil, bem como à gestão integrada de riscos e desastres.

Art. 9.º O SEPDC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e é composto pelos seguintes órgãos:

- I - **órgão colegiado:** Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- II - **órgão central:** Defesa Civil do Amazonas;
- III - **órgãos setoriais:** Setoriais de Gestão de Risco de Desastres;
- IV - **órgãos regionais:** Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, vinculadas à Defesa Civil do Amazonas;
- V - **órgãos municipais:** Secretarias ou Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;
- VI - **órgãos de apoio:** entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações voluntárias, com personalidade jurídica ou reconhecimento oficial, que manifestem interesse e possuam capacidade para apoiar as ações do SEPDC;
- VII - **órgão especial:** Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - CGIRD.

Seção II

Do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC)

Art. 10. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Defesa Civil do Amazonas e presidido pelo Secretário Estadual de Defesa Civil, tem as seguintes finalidades:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- II - propor normas e expedir procedimentos para a implementação, execução e monitoramento da PEPDEC, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento;
- III - acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à proteção e defesa civil;
- IV - aprovar e monitorar a execução do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, determinando as providências necessárias ao cumprimento de suas metas e ações;
- V - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

VI - articular a incorporação das ações governamentais de proteção e defesa civil no Plano Plurianual Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e, quando couber, nos planos das políticas públicas setoriais.

Art. 11. O CONEPDC contará com a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1.º A composição e o funcionamento do CONEPDC serão definidos em ato do Poder Executivo Estadual.

§ 2.º O CONEPDC poderá contar com representantes da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil organizada, de universidades públicas e privadas, bem como de especialistas de notório saber.

Seção III

Da Defesa Civil do Amazonas

Art. 12. A Defesa Civil do Amazonas é o órgão central responsável pela articulação, no âmbito estadual, das medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, atuando como instância de coordenação entre os órgãos estaduais, os demais entes públicos e privados e a sociedade civil.

Art. 13. Compete à Defesa Civil do Amazonas, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), da PEPDEC e da gestão integrada de riscos e desastres, no âmbito estadual;

II - coordenar as ações do SEPDC em articulação com a União e os Municípios;

III - propor e manter atualizado o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - regular e estabelecer as diretrizes e normas pertinentes às atividades de proteção e defesa civil;

V - gerir o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VI - articular com as demais áreas setoriais, em âmbito estadual, a incorporação das ações governamentais de proteção e defesa civil no Plano Plurianual Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e, quando couber, nos planos das políticas públicas setoriais;

VII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de proteção e defesa civil, na forma da legislação vigente;

VIII - solicitar e mobilizar os recursos humanos e materiais disponíveis na administração estadual para colaborar em planejamento e na execução das atividades de proteção e defesa civil;

IX - solicitar a cooperação dos órgãos federais, municipais e de entidades privadas localizadas no Estado, bem como da sociedade civil, para atuação nas ações de proteção e defesa civil;

X - manter programa permanente de capacitação de recursos humanos dos integrantes do SEPDC;

XI - organizar, capacitar e manter cadastro atualizado de corpo de voluntários para atuação nas medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em desastres naturais e tecnológicos;

XII - auxiliar a Secretaria Estadual de Educação na inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e gestão de riscos de desastres nos currículos escolares da rede estadual de ensino médio e fundamental;

XIII - planejar e coordenar, em conjunto com os órgãos e entidades competentes, as ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação e resposta às emergências envolvendo agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;

XIV - fornecer dados e informações para os órgãos integrantes do SINPDEC;

XV - editar as normas complementares necessárias à execução da PEPDEC;

XVI - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;

XVII - elaborar, auxiliar e integrar exercícios simulados de preparação a desastres e eventos adversos de alto risco;

XVIII - promover o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios, no âmbito da proteção e defesa civil;

XIX - articular, conjuntamente com a União e os Municípios, a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrências de desastres;

XX - coordenar equipes técnicas multidisciplinares, mobilizáveis a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

XXI - propor à chefia do Poder Executivo, mediante parecer técnico, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XXII - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XXIII - prestar apoio técnico aos municípios, para elaboração dos documentos necessários à solicitação de repasse de recursos estaduais e federais para as ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres.

Seção IV

Das Setoriais de Gestão de Riscos de Desastres

Art. 14. As Setoriais de Gestão de Riscos de Desastres são estruturas organizacionais inseridas nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual que, embora não tenham como atividade principal o desenvolvimento de ações de gestão de riscos e desastres, são responsáveis pela implementação de políticas públicas correlatas e possuem as seguintes atribuições:

I - contribuir para a execução da PEPDEC no âmbito de sua área de competência;

II - realizar a interlocução entre a respectiva pasta e a Defesa Civil do Amazonas em assuntos relacionados à gestão de riscos de desastres;

III - assessorar o titular da pasta em matérias relativas à gestão de riscos e desastres, bem como às ações de proteção e defesa civil;

IV - coordenar as atividades de gerenciamento de desastres no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Cabe à Defesa Civil do Amazonas promover o treinamento e a capacitação contínua dos integrantes das Setoriais de Gestão de Riscos de Desastres em ações de proteção e defesa civil e na gestão de riscos de desastres.

Seção V

Dos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil

Art. 15. Compete aos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil, além de outras atribuições previstas em lei:

I - coordenar a execução da PNPDEC e PEPDEC em âmbito local;

II - coordenar e gerenciar as ações do SINPDEC e SEPDC em nível municipal, em articulação com a União e o Estado;

III - articular, em âmbito local, com as demais áreas setoriais a incorporação das ações governamentais de proteção e defesa civil no Plano Plurianual Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - realizar, em articulação com a União e o Estado, o monitoramento das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

VII - produzir, em articulação com a União e o Estado, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situações de emergência;

VIII - propor à chefia do Poder Executivo Municipal, mediante parecer técnico, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

IX - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

X - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVI - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;

XVII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e SEPDC, assim como promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIX - indicar usuários e operar, em nível local, a Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres, como instrumento essencial à articulação das ações do SEPDC, nos termos do regulamento;

XX - articular a inclusão dos princípios da gestão de riscos de desastres nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico;

XXI - adotar o Protocolo Nacional para Proteção Integral das Crianças e Adolescentes, Idosos e Deficientes Físicos em situação de desastre;

XXII - adotar, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil;

XXIII - encaminhar ao Estado os relatórios de ocorrências relacionadas a eventos geológicos, meteorológicos, climatológicos, biológicos ou tecnológicos verificados no território municipal, a fim de assegurar a devida comunicação e viabilizar a adoção de medidas de mitigação e acompanhamento;

Art. 16. Os Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil devem exercer, em sua circunscrição, o controle, a fiscalização e o monitoramento das áreas e atividades com potencial de provocar desastres, adotando medidas de intervenção preventiva quando necessário.

Seção VI

Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - CGIRD

Art. 17. O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - CGIRD, de caráter permanente, coordenado pelo Governador do Estado do Amazonas e secretariado pelo Secretário de Estado de Defesa Civil, tem os seguintes objetivos:

I - atuar de forma contínua e integrada nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, promovendo a articulação entre os órgãos do Estado e os demais componentes do SEPDC, considerando as especificidades de cada evento adverso;

II - garantir a aplicação sistêmica e eficaz dos recursos humanos e materiais na gestão integrada de riscos e desastres.

Art. 18. O CGIRD será composto por integrantes do SEPDC, que atuarão de forma permanente, distribuídos conforme suas especialidades para suporte à gestão de riscos e desastres e, quando aplicável, organizados em ramos de gerenciamento de acordo com suas áreas de atuação.

§ 1.º Os integrantes do CGIRD utilizarão seus próprios recursos e infraestrutura para atuação integrada e colaborativa com os demais membros, dispensada a formalização de termos específicos.

§ 2.º A organização, a composição e o funcionamento do CGIRD serão definidos em ato do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DA PLATAFORMA ESTADUAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES

Art. 19. A Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres é um sistema estruturado para integrar, processar e disponibilizar informações estratégicas sobre desastres, abrangendo a coleta, georreferenciamento, armazenamento, tratamento e análise de dados, visando subsidiar a tomada de decisões e aprimorar a gestão de riscos e desastres no Estado.

Art. 20. São diretrizes para o funcionamento da Plataforma:

I - descentralização da coleta e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - integração com outros sistemas de gestão de riscos e desastres.

Art. 21. São objetivos da Plataforma:

I - consolidar em um único banco de dados as informações sobre riscos e desastres ocorridos no Estado, incluindo o registro e a tramitação de situações de anormalidade;

II - fornecer subsídios para estudos integrados sobre gestão de riscos e desastres;

III - contribuir para a padronização e implementação de protocolos interinstitucionais, apoiando a definição de responsabilidades entre os atores envolvidos na gestão de riscos e desastres;

IV - otimizar o fluxo de processos e atividades relacionadas à gestão de riscos e desastres, viabilizando o compartilhamento dinâmico de dados e informações;

V - armazenar e manter atualizado o cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis a desastres;

VI - permitir a análise integrada e o cruzamento de múltiplas informações oriundas de diversas bases de dados, garantindo maior confiabilidade na identificação de situações de alerta;

VII - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e dos Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. Para o alcance dos objetivos previstos no artigo anterior, a Plataforma contará com as seguintes funcionalidades principais:

I - registrar e encaminhar os relatórios de ocorrências relacionadas a eventos geológicos, meteorológicos, climatológicos, biológicos ou tecnológicos;

II - assegurar comunicação rápida e eficaz para a implementação das medidas necessárias à mitigação e ao acompanhamento das situações de risco;

III - inserir e manter atualizado o cadastro das comunidades e famílias localizadas em áreas de risco;

IV - identificar populações vulneráveis, com vistas à formulação de estratégias de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, quando necessário;

V - registrar, controlar e acompanhar as entregas de ajuda humanitária;

VI - garantir a transparência e a rastreabilidade na distribuição de recursos às famílias afetadas por desastres;

VII - manter o Estado informado, por meio de relatórios periódicos, sobre o funcionamento dos equipamentos destinados ao atendimento da população;

VIII - detalhar a condição operacional, as necessidades de manutenção e as possíveis substituições, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DO PLANO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 23. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil será elaborado com o apoio dos órgãos e entidades estaduais, coordenado pela Defesa Civil do Amazonas e aprovado pelo CONEPDC, estabelecendo os princípios, diretrizes e objetivos que orientarão a estratégia das ações de proteção e defesa civil, bem como a gestão de riscos e desastres, a serem adotadas pelo Estado e pelos Municípios, de forma integrada e coordenada.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil integrará, de maneira transversal, as políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, assistência social e demais áreas necessárias à proteção da população.

Art. 24. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil deverá conter, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres;

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastres;

III - seção específica para gestão de riscos de desastres para instrumentalizar o planejamento de ações de curto, médio e longo prazo, compatíveis com o período de implantação de seus programas e projetos.

Art. 25. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil será:

I - adequado ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste;

II - submetido anualmente à avaliação e à prestação de contas, por meio de audiência pública com ampla divulgação;

III - atualizado a cada 02 (dois) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas, contendo, pelo menos:

a) a descrição dos desastres mais recorrentes no Estado e aqueles potenciais em decorrência das mudanças climáticas e de seus impactos na saúde da população, nos seus meios de vida, bens de produção, bem como no seu patrimônio cultural e ambiental;

b) a espacialização do risco de ocorrência de desastres a fim de fornecer um cenário das áreas de risco críticas, nas quais a concretização do risco se pode considerar provável;

c) diretrizes para o licenciamento ambiental, planos setoriais e criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à redução de riscos de desastres;

d) metas de redução de riscos de desastres e fortalecimento da resiliência;

e) diretrizes de ação governamental para a gestão integrada de riscos e desastres no âmbito estadual, no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em especial naquelas áreas consideradas críticas;

f) programas de ação a serem desenvolvidos e investimentos necessários para o atendimento das metas previstas;

g) programa de educação para prevenção de desastres e autoproteção, em articulação com a política estadual de educação ambiental, visando ao desenvolvimento de uma cultura de percepção dos riscos, prevenção de desastres e adoção de atitudes de autoproteção;

h) indicadores da eficiência, eficácia e efetividade dos programas de ação e investimentos realizados em relação aos objetivos da PEPDEC;

IV - seção específica para gestão de desastres, destinada ao planejamento das ações de preparação, resposta e recuperação, bem como a aplicação dos recursos necessários para gestão da crise decorrente de desastres.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON

Art. 26. Os Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON são instrumentos operacionais destinados a orientar a atuação dos municípios, órgãos públicos, organizações privadas e sociedade civil nos macroprocessos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Art. 27. Os PLANCON deverão considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - introdução e finalidade, com contextualização do plano e dos objetivos gerais de organização da resposta aos desastres;

II - objetivos específicos, voltados à preservação de vidas e bens, assistência à população afetada e restauração dos serviços públicos essenciais;

III - definição da abrangência territorial e da vigência temporal do plano;

IV - classificação e caracterização dos tipos de desastres, conforme codificação oficial vigente (COBRADE);

V - estruturação das ações por etapas, contemplando as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - critérios técnicos e administrativos para ativação e desativação do plano;

VII - definição do posto de comando e controle e da cadeia de comando operacional;

VIII - atribuições específicas dos órgãos e entidades envolvidos na execução do plano;

IX - estudo e monitoramento dos cenários de risco, com base em dados técnicos e levantamento de campo;

X - ações de prevenção e preparação, incluindo capacitação, obras de mitigação e campanhas educativas;

XI - mecanismos de alerta e alarme, com a definição de protocolos e meios de comunicação com a população;

XII - ações de resposta, incluindo socorro, evacuação e atendimento emergencial às vítimas;

XIII - estrutura e funcionamento dos abrigos e alojamentos provisórios, com garantia de condições adequadas de higiene, segurança e alimentação;

XIV - procedimentos para recebimento, estocagem e distribuição de doações e recursos de ajuda humanitária; **XV** - diretrizes para reabilitação de cenários e reconstrução das áreas afetadas;

XV - diretrizes para reabilitação de cenários e reconstrução das áreas afetadas;

XVI - identificação e georreferenciamento das comunidades e áreas vulneráveis aos diferentes tipos de desastre;

XVII - relação atualizada de contatos dos responsáveis institucionais e serviços de emergência;

XVIII - assinatura dos representantes dos órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O PLANCON deverá ser atualizado anualmente e encaminhado à Defesa Civil do Amazonas, para fins de disponibilização à consulta pública no site oficial da instituição.

Art. 28. Os PLANCON deverão ser submetidos anualmente à avaliação e à prestação de contas por meio de audiência pública com ampla divulgação e atualizados anualmente mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

CAPÍTULO VII
DO PROJETO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES

Art. 29. Os currículos do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de educação estadual deverão incluir os princípios da proteção e defesa civil, promovendo o aprendizado sobre medidas de prevenção e condutas básicas de autoproteção e salvaguarda da vida em situações de desastres.

Art. 30. Os profissionais da educação deverão ser capacitados para promover a educação preventiva, com foco na redução de ameaças e vulnerabilidades que impactem a proteção e defesa civil.

Art. 31. A formação dos profissionais da educação deverá abranger, além dos princípios de proteção e defesa civil, o treinamento em apoio psicossocial e primeiros socorros psicológicos, com foco na preparação para situações de emergência.

Art. 32. Os estabelecimentos de ensino estaduais de ensino fundamental e médio devem elaborar e manter um plano de contingência local, estabelecendo mecanismos de preparação, incluindo ações antecipadas e protocolos de resposta a emergências.

§ 1.º A Defesa Civil do Amazonas, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação, será responsável pela publicação de diretrizes para

a elaboração e implementação do plano de contingência dos estabelecimentos escolares mencionados no caput deste artigo.

§ 2.º Compete ao Poder Público realizar o mapeamento das zonas de risco, categorizar as escolas conforme os níveis de emergência e divulgar as informações resultantes, de modo a subsidiar a elaboração dos planos de contingência.

Art. 33. A Defesa Civil do Amazonas promoverá a interlocução com universidades públicas e privadas, visando estabelecer cooperação e intercâmbio científico e tecnológico por meio de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução de riscos de desastres.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 34. A situação de emergência ou o estado de calamidade pública, observadas as disposições da legislação federal e de sua regulamentação, poderá ser declarado pelo Poder Executivo Estadual, se o desastre, independentemente do número de Municípios atingidos, comprometer parcial ou substancialmente a capacidade de resposta do Estado.

§ 1.º Quando o desastre estiver restrito ao território municipal, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública poderá ser declarado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º A declaração será realizada quando o desastre estiver caracterizado e houver necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial que viabilize o atendimento a demandas temporárias de excepcional interesse público, abrangendo ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 35. O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública nos Municípios pelo Poder Executivo Estadual ocorrerá mediante requerimento acompanhado das informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal afetado pelo desastre.

§ 1.º O decreto deverá ser fundamentado em parecer técnico da Defesa Civil do Amazonas e terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 2.º Os critérios e procedimentos para o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública deverão observar as normas federais vigentes.

§ 3.º Considerando a intensidade do desastre e seus impactos social, econômico e ambiental, quando a atuação se restringir ao socorro e à assistência às vítimas, o Estado poderá prestar apoio prévio ao reconhecimento estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, desde que haja solicitação motivada e comprovação do fato pelo Município atingido, sendo o ente receptor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias à análise do reconhecimento, sob pena de devolução ou ressarcimento dos valores ou materiais recebidos.

Art. 36. Em situações de desastres, a responsabilidade pelas atividades assistenciais e de recuperação será do Município, cabendo ao Estado do Amazonas atuar de forma complementar e suplementar, quando comprovadamente excedida a capacidade de atendimento da administração local.

§ 1.º Compete aos órgãos públicos municipais localizados na área atingida a execução imediata das medidas necessárias à proteção e defesa civil, cabendo aos órgãos estaduais atuar em regime de cooperação, conforme suas competências legais e as diretrizes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2.º Sem prejuízo da responsabilidade primária do Município, o Estado do Amazonas poderá intervir diretamente nas ações de resposta, assistência e recuperação, sempre que constatada a ausência de estrutura local mínima para o enfrentamento da situação ou a urgência de medidas que não possam ser postergadas sem grave risco à população.

CAPÍTULO IX
DO APOIO INTERFEDERATIVO E INTERNACIONAL

Art. 37. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá, em caráter emergencial, autorizar o envio de apoio a Estados, ao Distrito Federal e a países que demandarem cooperação, para a realização de ações de resposta e restabelecimento em localidades atingidas por desastres.

§ 1.º Caberá à Defesa Civil do Amazonas coordenar o planejamento, a preparação e a mobilização dos recursos a serem enviados, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos.

§ 2.º O apoio previsto no caput do art. 37 abrange os órgãos estaduais e inclui:

I - assessoramento técnico e operacional;

II - disponibilização de recursos humanos e materiais complementares ou suplementares;

III - compartilhamento de informações e tecnologias;

IV - coordenação das operações de resposta emergencial e recuperação pós-desastre.

§ 3.º As equipes enviadas em apoio deverão, sempre que a situação exigir, atuar de forma a não sobrecarregar os recursos locais do Estado ou país assistido, dispondo de meios próprios de transporte, alimentação, alojamento, equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários para a execução de suas operações.

§ 4.º As despesas decorrentes das ações previstas neste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos de origem dos efetivos mobilizados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As administrações públicas estadual e municipais poderão celebrar ajustes de cooperação entre si, bem como firmar parcerias com a sociedade civil, para a consecução dos objetivos da PEPDEC, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Protocolo 242285

DECRETO Nº 52.482, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0727332-75.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar a promoção da Autora ROSIMARY SANTOS VALE, a fim de que esta seja enquadrada na Classe B, Referência 1;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", contida no Ofício n.º 1.968/2025-DIPRE/FVS-RCP, encaminhada por meio do Ofício n.º 03374/2025/SAJ-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.004681/2025-06,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora ROSIMARY SANTOS VALE, Matrícula n.º 206.317-4A, do Quadro Suplementar da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º e 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	B	1

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242287

DECRETO Nº 52.483, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0118635-22.2024.8.04.1000, que julgou procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão funcional horizontal do Autor ALESSANDRO LUCIO CRISTO DE MELO, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências 2D, a contar de 10/07/2017, 2E, a contar de 1.º/7/2020 e 2F, a contar de 1.º/7/2023;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 03271/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 7557/2025-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016019/2025-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o docente ALESSANDRO LUCIO CRISTO DE MELO, Matrícula n.º 175.964-7C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL							
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.		
2.ª	PROFESSOR/ PF20.MSC-II	C	2.ª	PROFESSOR/ PF20.MSC-II	D	10/07/2017	MANAUS
		D			E	1.º/7/2020	
		E			F	1.º/7/2023	

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242288

DECRETO Nº 52.484, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0119388-76.2024.8.04.1000, que

julgou procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão funcional horizontal da Autora **MARIA CÉLIA LIMA DE ALENCAR**, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências 4H1, a contar de 20/05/2022;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03214/2025/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ de fl. 12, encaminhada por meio do Ofício n.º 7679/2025-GS/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016368/2025-77,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida, a contar de 20 de maio de 2022, a docente **MARIA CÉLIA LIMA DE ALENCAR**, Matrícula n.º 139.245-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.
4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	G1	4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	H1

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242290

DECRETO Nº 52.485, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0551801-04.2023.8.04.0001, que conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a sentença, para determinar a correção do enquadramento do Recorrente **JOSÉ EDUARDO PINHEIRO MATOS**, para a classe B, Referência 1, a contar de 18/07/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03320/2025/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016590/2025-70,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, a contar de 18 de julho de 2018, o servidor **JOSÉ EDUARDO PINHEIRO MATOS**, Matrícula n.º 176.689-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Técnico de Radiologia Médica	A	1	Técnico de Radiologia Médica	B	1

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242292

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas contida no Ofício n.º 3483/2025-TP/DETRAN/AM, de 16 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a realização do concurso público de provas e títulos para os cargos de nível médio e superior da Autarquia;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 1.º de julho de 2022 e 05 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do concurso público, a contar de 1.º de julho de 2024, por mais 02 (dois) anos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a vaga aberta em razão da exoneração do ex-servidor, **JEANGLO BARBOSA DA SILVA**, do cargo de Analista de Trânsito (Arquivista), ocorrida no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de setembro de 2025, e a necessidade de nomeação da candidata subsequente;

CONSIDERANDO que a medida não ocasionará aumento de despesa com pessoal por se tratar de mera substituição, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.031088/2025-42, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021, c/c o artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, a candidata abaixo especificada:

NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE TRÂNSITO		
CARGO: ARQUIVISTA		
N.º DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANELIZE DA SILVA MARCON	4.º

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242371

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 363/2025-Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.019586/2025-80, resolve

I - **AUTORIZAR** a viagem do Coronel QOPM **MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**, Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, com destino à cidade de São Paulo/SP, no período de 22 a 25 de outubro de 2025, a fim de participar do Encontro do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares-CNCGPM;

II - **DESIGNAR** o Coronel QOPM **THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Comandante Geral da referida Corporação, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - **DETERMINAR** que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, sejam de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 242294

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, por intermédio do Ofício n.º 2480/2025/GS/SEMA, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.030101.006060/2025-88, resolve

I - **AUTORIZAR** a viagem do Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, com destino à cidade de São Paulo/SP, no dia 30 de setembro de 2025, a fim de participar do 16º LASE - Líderes Ambientais no Setor de Energia, como palestrante no painel "Lei Geral do Licenciamento Ambiental: O que Muda na Prática";

II - **DESIGNAR** a Senhora **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, Secretária Executiva do Meio Ambiente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - **DETERMINAR** que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, sejam de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 242297

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO a solicitação formulada no Ofício n.º 512/2025-GP-TCE/AM, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria, exarada no Parecer n.º 1060/2025/AJAI/PMAM, da Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º, §1.º, e, item 5, do Decreto n.º 4.541, de 07 de março de 1979, combinado com o artigo 52, 1, c, do mesmo Diploma, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.007491/2025-17, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de agosto de 2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, o militar **SD QPPM JOÃO CLEUSIMAR LUCAS VALENTE**, ID 21648, Matrícula n.º 215.971-6B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242298

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 512/2025-GP-TCE/AM, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o militar em tela encontra-se à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e que se faz necessário cessar os efeitos do Decreto de 1.º de abril de 2025, que autorizou a referida movimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do militar interessado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.007491/2025-17, resolve

CESRAR, a contar de 31 de julho de 2025, os efeitos do Decreto de 1.º de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que autorizou a prorrogação da passagem à disposição do militar **SD QPPM JOÃO CLEUSIMAR LUCAS VALENTE**, ID 21648, Matrícula n.º 215.971-6B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242299

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4009720-32.2023.8.04.0000, que concedeu a segurança para determinar a promoção do Impetrante **ELIAS RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º/04/2023;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado nos Embargos de Declaração n.º 4009720-32.2023.8.04.0000, opostos no mencionado *mandamus*, que os acolheu com efeitos meramente integrativos, a fim de corrigir o erro material no que se refere ao posto do Embargante/Impetrante, para o de Major BM;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado exarada na Solicitação n.º 01834/2025, no sentido de promover o bombeiro militar ao citado posto, a contar de 29/09/2022;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001955/2024-09, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 29 de setembro de 2022, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas a e c, da Constituição do Estado do Amazonas, o Capitão BM **ELIAS RIBEIRO DE ALMEIDA NETO (0333)**, Matrícula n.º 142.036-4 B, ao posto de Major BM do Quadro de Oficiais de Administração (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242303

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0017596-98.2025.8.04.9001, que concedeu a liminar requerida na inicial, para determinar a promoção da Impetrante **MÁRCIA DANIELLE DA SILVA FERREIRA**, ao posto de Capitão Enfermeiro BM, a contar de 21/04/2025;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04946/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.009062/2025-84, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2025, nos termos dos artigos 10, alínea a, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 1.º Tenente BM **MÁRCIA DANIELLE DA SILVA FERREIRA (1393)**, Matrícula n.º 238.540-6 B, ao posto de Capitão BM (Enfermeiro), do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar (QCOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242305

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 0003489-49.2025.8.04.9001, que concedeu a segurança para determinar a promoção da Impetrante **ANA PAULA SOUZA DE FREITAS GODOI**, ao posto de 1.º Tenente BM (Enfermeiro), com efeitos a partir de 25/08/2024;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 5159/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003142/2025-26, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2024, nos termos dos artigos 10, alínea a, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 2.º Tenente BM **ANA PAULA SOUZA DE FREITAS GODOI (1816)**, Matrícula n.º 264.868-7 A, ao posto de 1.º Tenente BM (Enfermeiro) do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242308

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0625856-23.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, para determinar a retificação da promoção da Autora **OSVANIR DE ALMEIDA TORRES**, ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 31/12/2020;

CONSIDERANDO que a militar foi promovida ao posto de 1.º Tenente PM, pelo Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 05060/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017019/2025-72, resolve

RETIFICAR para 31 de dezembro de 2020, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu a 2.º Tenente PM **OSVANIR DE ALMEIDA TORRES (14732)**, Matrícula n.º 155.380-1 A, ao posto de 1.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242311

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0645455-45.2023.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante da exordial, para determinar a promoção do Autor **MARCOS PAULO MEDEIROS DE JESUS**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º/1/2023, concedendo-lhe todos os efeitos pecuniários correspondentes;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04990/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016828/2025-67, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas *a* e *c* da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com os artigos 10 e 13, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **MARCOS PAULO MEDEIROS DE JESUS (13548)**, Matrícula n.º 148.792-2 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242312

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0553090-69.2023.8.04.0001, que deu provimento ao recurso interposto por **MÔNICA MABEL SOARES DO NASCIMENTO**, para reformar a sentença no sentido de Reconhecer e validar o Curso de Habilitação de Oficiais-CHOA/Walterler, determinando a retificação da promoção da recorrente aos postos de 2.º Tenente PM e 1.º Tenente PM, a contar de 31/12/2019 e 31/12/2021, respectivamente;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04805/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012231/2025-43, resolve

I - PROMOVER, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a Subtenente PM **MÔNICA MABEL SOARES DO NASCIMENTO (14717)**, Matrícula n.º 155.368-2 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 10, alínea *a*, 11 e 18, da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 2.º Tenente PM **MÔNICA MABEL SOARES DO NASCIMENTO (14717)**, Matrícula n.º 155.368-2 A, ao posto de 1.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242314

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos dos Embargos de Declaração opostos na Ação Ordinária n.º 0070027-56.2025.8.04.1000, que conheceu dos aclaratórios e deu-lhes provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de julgar procedentes os pedidos contidos na exordial, determinando a promoção do Embargante/Autor **JOSÉ SAMUEL SPENER**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º/04/2023, bem como ao pagamento das diferenças remuneratórias retroativas, até a data da efetivação da promoção;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04991/2025-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016879/2025-99, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de abril de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas *a* e *c*, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com os artigos 10 e 13, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **JOSÉ SAMUEL SPENER (13894)**, Matrícula n.º 148.121-5 B, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242317

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0751572-65.2020.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente a ação, para determinar a retificação da classe do Autor **RAINÉRIO DE SOUSA OMENA**, para que passe a integrar o Quadro de Combatente, bem como retificar a data da sua promoção à graduação de 1.º Sargento BM, a contar de 31 de agosto de 2017, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA;
CONSIDERANDO que o bombeiro militar foi promovido à graduação de 1.º Sargento BM, por intermédio do Decreto de 26 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;
CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04974/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016738/2025-76, resolve
I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 26 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o 2.º Sargento BM **RAINÉRIO DE SOUSA OMENA (400)**, Matrícula n.º 155.173- 6B, à graduação de 1.º Sargento BM do Quadro de Praças Especialista Bombeiro Militar (QPEBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;
II - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de agosto de 2017, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso IV, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento BM **RAINÉRIO DE SOUSA OMENA (400)**, Matrícula n.º 155.173-6 B, à graduação de 1.º Sargento BM do Quadro de Praças (QPBm) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242318

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0629829-54.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito, para determinar a promoção do Autor **ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO**, à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 21/04/2016, 1.º Sargento PM, a contar de 21/04/2017 e a Subtenente PM, a contar de 21/04/2018, todos pelo Quadro Especial de Acesso - QEA;
CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatado na Apelação Cível interposta na mencionada ação, que conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, uma vez que as razões recursais são insuficientes para modificar o entendimento adotado pelo juízo de origem, devendo a decisão de origem ser mantida em todos os seus termos;
CONSIDERANDO o acórdão proferido nos Embargos de Declaração n.º 0016743-63.2024.8.04.0000, opostos na citada Apelação Cível, que acolheu o recurso, atribuindo-lhe efeitos infringentes, no sentido de determinar a promoção do Embargante ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º/03/2020, mantendo o aresto no remanescente;
CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04886/2025-SAJ/PPM - Procuradoria do Pessoal Militar;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017149/2025-05, resolve
I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2016, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso III, da Lei 4.044, de 09 de junho de 2014, o 3.º Sargento PM **ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO (11488)**, Matrícula n.º 131.366-5 A, à graduação de 2.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
II - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2017, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso IV, da Lei 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento PM **ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO (11488)**, Matrícula n.º 131.366-5 A, à graduação de 1.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
III - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2018, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso V, da Lei 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Sargento PM **ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO (11488)**, Matrícula n.º 131.366-5 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
IV - PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de março de 2020, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas a e c, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 10 e 13, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO (11488)**, Matrícula n.º 131.366-5 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242319

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0006876-19.2025.8.04.1000, que julgou procedente os pleitos, para determinar a progressão do Autor MARCO AURÉLIO DA SILVA FREITAS, à Classe Especial, a contar de 1.º/06/2016, concedendo-lhe todos os efeitos pecuniários correspondentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03454/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 3663/2025-GDG/PC, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.016873/2025-11, resolve

PROMOVER, a contar de 1.º de junho de 2016, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, MARCO AURÉLIO DA SILVA FREITAS, Matrícula n.º 171.332-9A, da 1.ª Classe para Classe Especial, no cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242321

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0713764-26.2020.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, para determinar a retroação das promoções da Autora JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA, à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 21/04/2016 e 1.º Sargento PM, a contar de 21/04/2018, ambas pelo QEA, bem como realizar a promoção ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 21/04/2020, pelo QOA;

CONSIDERANDO o Decreto de 03 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que promoveu a policial militar à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 21/04/2016, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0644545-91.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO que a policial militar foi promovida à graduação de 1.º Sargento PM, por meio do Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, e ao posto de 2.º Tenente PM, pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04971/2025-SAJ/PPM - Procuradoria do Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.015592/2025-41, resolve

I - RETIFICAR para 21 de abril de 2018, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do

Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o 2.º Sargento PM JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA (14381), Matrícula n.º 154.888-3 A, à graduação de 1.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - RETIFICAR para 21 de abril de 2020, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 02 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu a policial militar JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA (14381), Matrícula n.º 154.888-3 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242325

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0673376-18.2019.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente a ação, para determinar a retificação da data de promoção da Autora DÉBORA DA SILVA BARROS, à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 21/04/2016, à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 21/04/2017, bem como a sua respectiva promoção à graduação de Subtenente PM, a contar de 21/04/2019;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, prolatado na Apelação Cível interposta na mencionada ação, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a sentença, no ponto, julgando improcedente o pedido de promoção às graduações de 1.º Sargento PM e Subtenente PM, mantendo os demais termos da sentença;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04798/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que a policial militar foi promovida à graduação de 2.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016887/2025-35, resolve

RETIFICAR para 21 de abril de 2016, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu a 3.º Sargento PM DÉBORA DA SILVA BARROS (14515), Matrícula n.º 155.324-0 A, à graduação de 2.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242326

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou os efeitos da data da promoção de **RICARDO SANTIAGO DA SILVA**, à graduação de Cabo PM, a contar de 21/04/2017, bem como o promoveu à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 21/04/2021, em decorrência de decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0650161-08.2022.8.04.0001;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, prolatada na mencionada Ação Ordinária, que julgou improcedente o pleito autoral, revogando a tutela concedida em sede de plantão judicial;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04843/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, para que o Autor retorne ao *status quo* ocupado, encaminhada pelo Ofício n.º 742/2025/DPA-4/PMAM, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016375/2025-79, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou os efeitos da data da promoção do policial militar **RICARDO SANTIAGO DA SILVA (22098)**, Matrícula n.º 216.989-4 A, à graduação de Cabo PM, bem como o promoveu à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR que o policial militar acima identificado, retorne à graduação de Cabo PM, em razão do estabelecido no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242338

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 67, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.027543/2024-77, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de junho de 2024, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ADRIANNE SALES BATISTA**, Matrícula n.º 244.143-8A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 242346

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 81, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.023117/2024-70, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de junho de 2024, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **IAN FLEXA DE SOUZA PEREIRA**, Matrícula n.º 258.191-4A, do cargo de Técnico Agropecuário - Pesqueiro, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 242347

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.44, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017305.002195/2025-55, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de abril de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **QUEILA DE SOUZA PESSOA**, Matrícula n.º 198.713-5A, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital "Adriano Jorge".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 242348

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão, exarado à fl. 76, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.021211/2024-03, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor

CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula n.º 259.600-8A, do cargo de Psicólogo, PNS.PSC-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 242350

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Administração e Gestão exarado à fl. 103, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.029429/2021-39, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ELIZANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 235.964-2A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 242351

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2024.M.07456EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000147/2025-01), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024 - PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **CORONEL QOPM HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, Matrícula n.º 137.136-3A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Coronel, no valor de R\$12.092,86 (doze mil, noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R\$172,78 (cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$980,80 (novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$12.921,87 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025); R\$10.369,12 (dez mil, trezentos e sessenta e nove

reais e doze centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025); R\$7.504,42 (sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Curso, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º - A, II, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021), totalizando seus proventos em R\$43.061,05 (quarenta e três mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242343

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto de 25 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu **EDILSON BATISTA ALVES**, até o posto de 2.º Tenente PM, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0723818-80.2022.8.04.0001;

CONSIDERANDO que o policial militar foi transferido para a reserva remunerada, por intermédio do Decreto de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 10 de novembro de 2020, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vida funcional do policial militar, a fim de adequar seus proventos ao posto de 2.º Tenente PM;

CONSIDERANDO, ainda, que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV contida Ofício n.º 3402/2025-AMAZONPREV/GADIR, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.001585/2025-97 (2025.O.05615EXE), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 10 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que retifica o Decreto de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, ex officio” para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, inciso II e 90, II da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Tenente QOAPM EDILSON BATISTA ALVES**, Matrícula n.º 125.776-5 A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente PM, no valor de R\$5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019; acrescido das seguintes parcelas: R\$296,24 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de 5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com o artigo 1.º, da Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); mais R\$5.485,66 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco

reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$11.706,67 (onze mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242354

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1617/2025 - TCE, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 1.º de julho de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do militar **AUGUSTO ALBUQUERQUE DA SILVA**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.07355EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001752/2025-08), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 18 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.º TENENTE QOAPM AUGUSTO ALBUQUERQUE DA SILVA**, Matrícula n.º 150.047-3A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R\$349,93 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); R\$6.479,92 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R\$13.828,46 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242355

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1585/2025 - TCE, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 1 de julho de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do militar **LAÉRCIO FREITAS DIAS**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.06700EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001613/2025-76), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 21 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **1.º TENENTE QOAPM LAÉRCIO FREITAS DIAS**, Matrícula n.º 141.818-1A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de 1.º Tenente, no valor de R\$7.831,98 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R\$391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), referentes a 5% (cinco por cento) sobre o soldo no valor de R\$7.831,98 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); R\$7.572,05 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024); R\$3.851,01 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo) de Gratificação de Curso, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º-A, I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021), totalizando seus proventos em R\$19.646,64 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242356

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 663/2025 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 18 de junho de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do militar **HELYTON LIBERATO FURTADO**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.05843EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001647/2025-60), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **Subtenente QPPM HELYTON LIBERATO FURTADO**, Matrícula n.º 149.958-0A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R\$5.196,34 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R\$259,82 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$5.196,34 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$4.671,88 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R\$10.128,04 (dez mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos) mensais”.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242359

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 372/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 12 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 16, conferindo-lhe a seguinte redação:

“I - EXONERAR, a contar de 1.º de setembro de 2025, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EWERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de setembro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RENNAN SOARES RAPOSO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 242369

PROCESSO N.º	: 01.05.016509.000050/2025-77
INTERESSADA	: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	: Homologação da Tabela Tarifária n.º 13/2025

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 068/2025-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 164/2025 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 13/2025, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 30, de 24 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000050/2025-77, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 13/2025, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados a partir de 1.º de julho de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 13/2025			
Vigência: A partir de 01/07/2025. Caso haja alterações de tributos, PMPF e/ou condições contratuais, as tarifas serão ajustadas.			
INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	3,2768	3,5523
201	500	3,1704	3,4459
501	1.000	3,0653	3,3408
1.001	2.000	2,9635	3,2390
2.001	5.000	2,8509	3,1264
5.001	10.000	2,7361	3,0116
10.001	20.000	2,6316	2,9071
20.001	50.000	2,5483	2,8238
50.001	100.000	2,4647	2,7402
Acima de 100.000		2,3810	2,6565
MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,8929	3,1684
201	500	2,8186	3,0941
501	1.000	2,7448	3,0203
1.001	2.000	2,6736	2,9491
2.001	5.000	2,5950	2,8705
5.001	10.000	2,5146	2,7901
10.001	20.000	2,4414	2,7169
20.001	50.000	2,3830	2,6585
50.001	100.000	2,3243	2,5998
Acima de 100.000		2,2660	2,5415
INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,6571	2,9326
201	500	2,6228	2,8983
501	1.000	2,5781	2,8536
1.001	2.000	2,5258	2,8013
2.001	5.000	2,4531	2,7286
5.001	10.000	2,3617	2,6372
10.001	20.000	2,2614	2,5369
20.001	50.000	2,2258	2,5013
50.001	100.000	2,1655	2,4410
Acima de 100.000		2,0889	2,3644
COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIXO CONSUMO*			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	3,2768	3,5523
6.001	15.000	3,1704	3,4459
15.001	30.000	3,0653	3,3408
30.001	60.000	2,9635	3,2390
60.001	150.000	2,8509	3,1264
150.001	300.000	2,7361	3,0116
300.001	600.000	2,6316	2,9071
600.001	1.500.000	2,5483	2,8238
1.500.001	3.000.000	2,4647	2,7402
Acima de 3.000.000		2,3810	2,6565

COMERCIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	2,6571	2,9326
6.001	15.000	2,6228	2,8983
15.001	30.000	2,5781	2,8536
30.001	60.000	2,5258	2,8013
60.001	150.000	2,4531	2,7286
150.001	300.000	2,3617	2,6372
300.001	600.000	2,2614	2,5369
600.001	1.500.000	2,2258	2,5013
1.500.001	3.000.000	2,1655	2,4410
Acima de 3.000.000		2,0889	2,3644
GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	2,6022		3,2019
GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO² e LIQUEFEITO² (GNC/GNH e GNL)			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	2,1258		2,4013
RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	3,3425		3,6180
RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos ⁽⁴⁾		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	6,3540		6,6295
(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 14/2025, que estabeleceu a partir de 01/07/25, o valor do PMPF, em R\$ 3,6618 por m³ para o GNV e em R\$ 2,0410 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R\$ 0,0176 por m³, conforme Lei Estadual nº 6.521/2023 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.			
Lei Complementar nº 242/2022 de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOE de 29.12.2022, que altera a alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.			
Não incidência das contribuições para o PIS e COFINS no âmbito da Zona Franca de Manaus.			
(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.			
(4) Excluída parcela da recuperação do preço do gás natural, referente ao período de dez/23 a ago/24.			
Nota: (*) Cliente do segmento industrial com volume contratado menor ou igual a 300 m³/dia.			
MARGEM DO SEGMENTO TERMELÉTRICO			
TERMELÉTRICO			
Consumo (m³)	Margem ex-tributos ⁽³⁾		
	R\$/m³		
	0,0490		
(3) Margem do segmento termelétricos sem os tributos incidentes. Para fins de cálculo da tarifa do segmento termelétrico deve ser adicionado ao valor acima o preço do gás natural praticado pelo supridor e os tributos incidentes na cadeia.			
Protocolo 242365			

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta.

1. Nome e cargo: CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, Diretor Presidente.

Órgão de origem: Fundação Hospitalar Alfredo da Matta - FUHAM.
Destino, Período e objetivo: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Eirunepé-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 30 de setembro a 04 de outubro de 2025. Detectar precocemente casos de Hanseníase, ações de investigação e vigilância de contatos, busca ativa de casos, fortalecer o sistema de vigilância epidemiológica e informação em saúde, campanhas educativas entre outros no município de EIRUNEPÉ, no período de 30/09 a 04/10/2025 com deslocamento via Tabatinga/AM.

Referência Processo n.º 01.02.017303.002130/2025-20-SIGED.

2. Nome e cargo: PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Secretário de Estado.

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Destino, Período e objetivo: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 24 a 25 de setembro de 2025. Realizar inspeção predial na Unidade Prisional de Tabatinga - TBT.

Referência Processo n.º 01.01.041101.006871/2025-03-SIGED.

3. Nome e cargo: ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, Secretário de Estado.

Órgão de origem: Escritório de Representação do Estado em São Paulo-ERGPS.

Destino, Período e objetivo: Congonhas-SP/Manaus-AM/Guarulhos-SP - 24 a 27 de de setembro de 2025. Participar da reunião na SEDECTI no dia 25 de setembro a convite do Departamento de Atração de Investimento e Comércio Exterior.

Referência Processo n.º 01.01.040102.000100/2025-21-SIGED.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta.

3.Nome e cargo: ALESSANDRO COHEN MELO, Secretário de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA.

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Novo Airão- AM/Manaus-AM - 12 de setembro de 2025. Acompanhar a Comitiva do Excelentíssimo Governador nas entregas do município de Novo Airão/AM.

Referência Processo n.º 01.01.018102.000407/2025-73-SIGED.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou a retificação do seguinte deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta.

5.Nome e cargo: ALESSANDRO COHEN MELO, Secretário de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA.

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Brasília-DFManaus-AM - 12 a 13 de maio de 2025. Retificação do processo de viagem do servidor ALESSANDRO COHEN MELO, objeto do Ofício nº 014/2025 - GAB/SEPA, em virtude de antecipação da data de retorno da viagem, no trecho Brasília-DF/Manaus-AM, de 14/05/2025 para 13/052025, em razão da finalização antecipada dos compromissos previstos e necessidade de comparecimento a demanda urgentes no órgãos de origem.

Referência Processo n.º 01.01.011101.004932/2025-29-SIGED.

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 242367



USUÁRIO DO SISTEMA



Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 032/2025 - GS/SEGOV
O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 51.198, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de realizar atividades, estudos técnicos, analisar e promover ações prioritárias essenciais, com vistas a dar celeridade na implementação dos programas ou projetos, definidos a partir da demanda discricionária do Governo do Estado;
CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio do Titular da Secretaria de Governo. **RESOLVE:**
I - DISPENSAR, a contar de 1º de setembro de 2025, da composição do Grupo de Trabalho, o membro **IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**, da função de Apoio Técnico.
II - INCLUIR, a contar de 1º de setembro de 2025, na composição do Grupo de Trabalho, o membro **JESSICA RIBEIRO LEAL**, para exercer a função de Apoio Técnico.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

Protocolo 241692

PORTARIA Nº 033/2025 - GS/SEGOV
O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 51.198, de 14 de fevereiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 52.480 de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de realizar atividades, estudos técnicos, analisar e promover ações prioritárias essenciais, com vistas a dar celeridade na implementação dos programas ou projetos, definidos a partir da demanda discricionária do Governo do Estado;
CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio do Titular da Secretaria de Governo. **RESOLVE:**
I - INCLUIR, a contar de 1º de setembro de 2025, na composição do Grupo de Trabalho, os membros constantes do Anexo Único desta Portaria, nos cargos respectivos.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO/SÍMBOLO	A CONTAR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO	COORDENADOR	1.09.25
SUZIANE CAVALCANTE SANTOS MACHADO	COORDENADOR	1.09.25

LUCIANY MOTA BEZERRA DE OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	-	1.09.25
ANA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA SIERPINSKI	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	-	1.09.25
ANY CAROLINY DA SILVA OZÓRIO	APOIO TÉCNICO ESPECÍFICO	-	1.09.25
SIMONY BATISTA LIMA	APOIO TÉCNICO - ESPECÍFICO		1.09.25
EDUARDO PORTO COSTA	APOIO TÉCNICO - ESPECÍFICO		1.09.25
MARIA DAS GRAÇAS ALVES BORGES	APOIO TÉCNICO ESPECÍFICO	-	1.09.25
REGINALDO HILARIO DO NASCIMENTO JUNIOR	APOIO TÉCNICO		1.09.25
VERA SANDRA MONTEIRO DA SILVA	APOIO TÉCNICO		1.09.25

Protocolo 241693

PORTARIA Nº 097/2025 - CASA CIVIL
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos procedimentos para acompanhamento e gestão dos contratos celebrados pela CASA CIVIL, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Contrato nº 006/2024-CASA CIVIL, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **AYDA MIRTES LUZEIRO LOPES CRUZ**, Assistente Técnico de 1ª Classe, matrícula nº 008.777-7H, fiscal substituta da execução do Termo de Contrato 006/2024-CASA CIVIL, designada pela Portaria nº 080/2024-CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de setembro de 2024;
II - DESIGNAR, em substituição, o servidor abaixo relacionado para, a contar de 22 de setembro de 2025, e durante toda a vigência do Contrato, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, conforme especificado, a proceder a **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido termo:

FISCAL SUBSTITUTO	CARGO / MATRÍCULA	EMPRESA / CONTRATO N.º
Juliana Araújo Rios	Consultor Técnico Legislativo III / 257.236-2B	Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza LTDA. / CT 006/2024

III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à gestão e fiscalização do ajuste pertinente, observando em especial a Lei n.º 14.133/21, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 241729

PORTARIA Nº 096/2025-CASA CIVIL
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:
CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Adriana dos Reis Tavares	Assessor Técnico	2022	De 01.10 a 10.10.2025
02	Alexandre Guimarães de Paiva	Consultor Técnico II	2024	De 22.09 a 11.10.2025
03	Alexsandra Santos Gomes	Assessor III	2024	De 01.09 a 30.09.2025
04	Cleber Bernardes Ferreira Filho	Consultor Técnico I	2024	De 10.09 a 19.09.2025
05	Daniela Barroncas Holanda Dias	Assessor Técnico	2022	De 08.09 a 17.09.2025
06	Giovanna Campbell da Fonseca Alves	Assessor II	2023	De 29.09 a 18.10.2025
07	Glauracy Benevides Corrêa	Assessor II	2021	De 20.08 a 08.09.2025
08	Rosineia Nascimento de Moura	Assessor II	2024	De 01.09 a 30.09.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 15 de setembro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 241730

PORTARIA N.º 098/2025-CASA CIVIL
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 01 de setembro de 2025, a servidora **ELIZABETH SOARES RAPOSO** titular de cargo de provimento efetivo da Casa Civil, para o exercício de Função Gratificada FG-1 de Assessoria junto ao Cerimonial, nos termos do artigo 61 e do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 241735

Secretaria de Estado da Casa Militar

PORTARIA Nº 045/2025 - CASA MILITAR
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do **Processo nº 01.01.013102.004259/2025-42/SIGED CSC**, referente ao **PE 483/25-CSC**, para formalização de Ata de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, II, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE
HOMOLOGAR o **LOTE ÚNICO**, em razão do resultado do **PE 483/25-CSC**, legalmente adjudicado à empresa **RICO TAXI AÉREO LTDA (04.614.277/0001-65)**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA MILITAR, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 241591

Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA Nº 095/2025 - GCG/CGE
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, bem como da competência instituída pelo Decreto nº 51.526, de 8 de abril de 2025, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pelo Decreto acima referido, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 031/2025-GCG-CGE, que designou a composição do Núcleo Gestor do Grupo de Trabalho Interinstitucional; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício Nº 1009/2025-GS/SEAD (Processo Nº 01.01.013101.002538/2025-81-SIGED).

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar, a pedido, o servidor Ransés Gadelha Bezerra e designar, em substituição, o servidor Marcus Vinicius Pessoa da Silva, para compor o Núcleo Gestor do Grupo de Trabalho Interinstitucional.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 241843

PORTARIA Nº 096/2025 - GCG/CGE
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como da competência instituída pelo Decreto nº 49.856, de 12 de julho de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 51.391, de 17 de março de 2025 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho Multissetorial, instituído pelo Decreto acima referido, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** o teor do supracitado Decreto, em seu Anexo II, que designou a composição do 2º Membro Titular do Núcleo Normativo; **CONSIDERANDO** solicitação contida no Ofício Nº 1008/2025-GS/SEAD (Processo Nº 01.01.013101.002536/2025-92-SIGED).

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar, a pedido, o servidor Marcus Vinicius Pessoa da Silva, matrícula nº 260.740-9C e designar, em substituição, o servidor Samuel Carvalho de Souza, matrícula nº 200.157-8G, para composição do 2º Membro Titular do Núcleo Normativo do sobredito Decreto.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 241854

Escritório de Representação do Estado em São Paulo

PORTARIA N.º 018/2025 -ERGSP
CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo e Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 5.498, de 15 e junho de 2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, **CONSIDERANDO** não haver impacto financeiro, em face de tratar-se de nomeação em substituição, resolve:

RESOLVE:
I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ERGSP, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da tabela constante da Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008, e na forma abaixo especificada:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	Ericky Santos da Silva	Assessor I - AD1	15	01/08/2025

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
ERGSP - em São Paulo (SP), 18 DE AGOSTO DE 2025.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241696

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 2/2024. **PARTES:** O Estado do Amazonas, através do Escritório de Representação do Estado em São Paulo e a empresa CERRADO VIAGENS LTDA. **OBJETO:** prorrogação do prazo do contrato por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 05/08/2025. **PRAZO:** 12 meses, contados de 05/08/2025 a 05/08/2026. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$102.485,76 **VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$ 8.540,48. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho 2025NE0000138 e 2025NE0000139. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo 01.01.040102.000085/2025-11. Gabinete ERGSP, São Paulo, 29 de agosto de 2025.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 241694

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 796/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 84, inciso I, da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986; **CONSIDERANDO** ainda o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.037653/2025-28/SES-AM**. **RESOLVE:** TORNAR PÚBLICO as faltas injustificadas da competência do mês de julho de 2025, dos servidores do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO**, disponível para consulta no site oficial da SES-AM, através do link: <https://www.saude.am.gov.br/recursos-humanos>. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Manaus, 11 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo

Protocolo 241689

PORTARIA N.º 813/2025 - GAB/SEAGA/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o Art. 74, III, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021 que preceitua ser inexigível a licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **CONSIDERANDO** a ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025-SES-AM; **CONSIDERANDO** finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.035632/2025-78**; **RESOLVE:** I - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e no art. 167 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2021, para Contratação de serviço especializado em capacitação na Nova Lei de Licitações e Contratos para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, pela empresa **GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA** - CNPJ Nº 12.622.988/0001-00; II - **ADJUDICAR** o objeto da Inexigibilidade em questão pelo valor global de **R\$ 38.850,00** (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM,** Manaus, 16 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei N.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM.** Manaus, 16 de setembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 241725

EXTRATO-ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA AMAZONIA LTDA; **OBJETO:** Alteração da Razão Social da empresa responsável pelo Contrato n. 046/2024, no qual a contratada denominada CLÍNICA RENAL DE MANAUS LTDA, passa a utilizar a Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA AMAZONIA LTDA; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.005853/2025-11.

Manaus, 16 de setembro de 2025

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo

Protocolo 241831

PORTARIA Nº 748/2025 - DGTES/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** que a alteração não irá onerar a folha de pagamento desta Secretaria, conforme consta no Processo nº 01.01.017101.033169/2025-20.

R E S O L V E: CESSAR Gratificação de Atividades Técnico Administrativa da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: **ADRIELY BRUCE DA SILVA**; Matrícula: **235.864-6 A**; Cargo: **Agente Administrativo**; Nível: **12 A** Contar: **01.08.2025**. **ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: **THAISA AMORA MENEZES DA SILVA**; Matrícula: **235.961-8 A**; Cargo: **Agente Administrativo**; Nível: **12 A** Contar: **01.08.2025**. **ALTERAR** Gratificação de Atividades Técnico Administrativa da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: **ALINE CRISTINA LIMA AMARAL**; Matrícula: **243.024-0 A**; Cargo: **Agente Administrativo**; De Nível: **12** para Nível: **13**; A Contar: **01.08.2025**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus 04 de setembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241871

PORTARIA Nº 778/2025- DGTES/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** o que consta nos **PROCESSOS SIGED nº 01.01.017101.033555/2025-11**

RESOLVE: CESSAR Gratificação de Atividades Técnico Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: **ANTONIA MONTEIRO PALHANO**; Matrícula: **192.745-0A**; Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**; Nível: **11 A** Contar: **01.08.2025**. Nome: **GLORIA**

MARIA TAVARES MONTEIRO; Matrícula: 160.440-6B; Cargo: Auxiliar de Enfermagem; Nível: 11 A Contar: 01.08.2025. Nome: JACYANY DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO; Matrícula: 156.330-0D; Cargo: Técnico de Enfermagem; Nível: 11 A Contar: 01.08.2025. Nome: MARLEYSON DOUGLAS LIMA NASCIMENTO; Matrícula: 197.968-0A; Cargo: Agente Administrativo; Nível: 11 A Contar: 01.08.2025. Nome: MICHELLE COSTA DE LIMA; Matrícula: 194.051-1A; Cargo: Agente Administrativo; Nível: 11 A Contar: 01.08.2025. Nome: RONILCE MOLDES DE SOUZA; Matrícula: 168.939-8B; Cargo: Agente Administrativo; Nível: 11 A Contar: 01.08.2025. ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: TAYNAH PINTO DOS REIS; Matrícula: 242.700-1A; Cargo: Agente Administrativo; Nível: 13 A Contar: 01.08.2025. Nome: ANDRE LUIZ HAYDEN DE LYRA; Matrícula: 247.060-8A; Cargo: Agente Administrativo; Nível: 13 A Contar: 01.08.2025. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/AM.

Manaus 11 de setembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241888

EXTRATO - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2023; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa a SOCIEDADE DE PEDIATRIA CLÍNICA DO AMAZONAS S/S LTDA - COOAP; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 10/09/2025 a 09/09/2026; VALOR TOTAL: R\$ 14.964.262,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 017701 - FES; Unidade Gestora: 017101 -SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: 1.500.1210; Nota de Empenho nº. 4845 de 03/09/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.017101.031426/2025-99.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 241799

EXTRATO - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2020; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa a AMAZONAS COPIADORA LTDA; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 01/09/2025 a 01/09/2026; VALOR TOTAL: R\$ 615.360,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 017701 - FES; Unidade Gestora: 017101 -SES-AM; Programa de Trabalho: 10.126.3231.2759.0011; Natureza da Despesa: 33904011; Fonte: 1.500.1210; Nota de Empenho nº. 4781 de 01/09/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.017101.019178/2025-08.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 241802

EXTRATO-ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA; OBJETO: a) A alteração da Razão Social da Contratada, denominada CZ COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO LTDA, passa a utilizar a Razão Social: CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA; b) A exclusão da unidade Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles

Platão Bezerra de Araújo, a contar de 01/07/2025. FUNDAMENTO DO ATO: Processos Administrativos nº 01.01.017101.023662/2025-31 e nº01.01.017101.031456/2025-03.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 241821

EXTRATO - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2025 a 01/09/2026; b) A exclusão da unidade de saúde e o Remanejamento de 04 (quatro) postos de vigilância armada diurno e 04 (quatro) postos de vigilância armada noturno do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristoteles Platão Bezerra de Araújo para inclusão do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado; VALOR TOTAL: R\$ 8.796.048,00 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, quarenta e oito reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES/AM; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903703; Fonte: 1.500.1210; NE nº 4790, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.017101.032617/2025-78.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 241833

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº 0248/2025-GS/SEAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº. 42.727 de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, e

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para operacionalizar a implantação da Plataforma do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, no âmbito do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o artigo 2.º do Decreto nº 43.053 de 19 de novembro de 2020 dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio da Titular da Secretaria de Administração e Gestão.

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR a contar de 01 de setembro de 2025, do Grupo de Trabalho-GT que compõe o Núcleo Gestor do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED/AM, da Portaria nº 0181/2020-GS/SEAD, que consta o nome de RANSÉS GADELHA BEZERRA, com a função de Coordenação de Desenvolvimento e Inovação, por JOÃO VÍCTOR CATUNDA DE SOUZA MICHILES, com a mesma função.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, Manaus, 17 de setembro de 2025.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241883

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025-GS/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, pelo presente edital, CONVOCA a senhora CECÍLIA DOS SANTOS, pensionista especial, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, COMPARECER à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, na av. Constelação, nº 30, Morada do Sol, Aleixo, na GERÊNCIA GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SGRH, para tratar de assuntos do seu interesse. (Processo SIGED nº: 01.01.011103.002270/2025-32).
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241886

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

PORTARIA GS Nº 954, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se configura no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 01.01.028101.023123 /2024-38-SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 167 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, para a contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) composta de **Hardware** e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) incluindo os seguintes serviços e recursos em um único dispositivo: Filtro de pacotes com controle de estado, Filtro de conteúdo web, Interceptação SSL, Filtro de aplicações, Controle da web 2.0, Inspeção com proteção contra ataques de Malwares, vírus, worm, e aplicativos maliciosos, IPS - Sistema de Prevenção a Intrusão, ATP - PROTEÇÃO AVANÇADA CONTRA AMEAÇAS, QoS, Balanceamento de serviços, Redundância de links, SD-WAN, VPN, DHCP e DNS), para proteção da infraestrutura tecnológica da rede corporativa da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, pela empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.423.535/0001-09**;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de **R\$ 5.979.868,03 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).**
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 241760

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 202/2025. Publicado no DOE 35.546, Poder Executivo, Seção II, pág. 07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **BMS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.** ONDE SE LÊ: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 198/2025.
LEIA-SE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº.202/2025.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 241848

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA
O DECRETO Nº 40.691/2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:
1. Nome e cargo: Denis Caetano Gomes Cavalcante - Coordenador Geral; **Trechos:** Brasília/DF - 17 a 19/09/2025; **Objetivo:** Acompanhar e assessorar o secretário de segurança pública durante reunião junto à SENASP e visita à embaixada americana.
2. Nome e cargo: Ademir Ribeiro de Lira - Assessor; **Trechos:** Rio de Janeiro/RJ - 21 a 23/09/2025; **Objetivo:** Representar esta Pasta de Segurança Pública em evento.

3. Nome e cargo: Carlos Procópio dos Reis - Coordenador Operacional; **Daniele Memoria Ribeiro Ferreira** - Perito Legista; **Trechos:** Barcelos/AM - 28 a 30/09/2025; **Objetivo:** Realizar Exumação em Barcelos.
Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 241857

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 15/2025-SSP/AM; **DATA DA ASSINATURA:** 15.09.2025; **DAS PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS-FUNTEC; **OBJETO:** O presente ACORDO tem a finalidade de permitir o compartilhamento das estruturas das repetidoras de comunicação da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas em municípios do Estado do Amazonas, em especial o uso das torres autoportantes, para a instalação das antenas do sistema de radiocomunicação digital da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 14.133/2021. Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, Manaus, 15 de setembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 241884

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025-SEAP. **ASSINATURA:** 25/08/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desratização, descupinização e desinsetização, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 25/08/2025 a 25/08/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.122.0001.2001.0001, **FONTE:** 1.720.1470.0000.0000, **ND:**33903978, **NE:** 2025NE0000895 de 25/08/2025, **VALOR:** R\$ 1.134,00. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc: 01.01.041101.003830/2025-57, Manaus, 1º de setembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 241701

PORTARIA Nº 098/2025-GABINETE/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, a atribuição a menor pela Portaria nº 076/2025-GABINETE/SEAP. **RESOLVE: ALTERAR** a contar de 02/05/2025 a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simb	Do Nível	Para Nível
01	LUCIANA QUADROS DE ARAUJO	ASSESSOR II	AD-2	13	14

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241697

PORTARIA Nº 103/2025-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR, a contar de 01/06/2025** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008:

Nº	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL
01	CAIQUE PESSOA LAGO	DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	AD-2	14
02	AQUILA DE OLIVEIRA SANTIAGO	ASSESSOR III	AD-3	13

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241699

PORTARIA Nº 116/2025-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008:**

Nº	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR DE
01	CARLOS EDUARDO DE MATOS COSTA	ASSESSOR II	AD-2	13	01/06/2025
02	MARIA Nanci MARINHO GARCIA PEREIRA	ASSESSOR IV	AD-4	13	01/07/2025

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241700

PORTARIA Nº 117/2025-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na

Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, a atribuição a menor pela Portaria nº 076/2025-GABINETE/SEAP. **RESOLVE: ALTERAR** a contar de 01/06/2025 a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simb	Do Nível	Para Nível
01	ABRAAO RUDSON RODRIGUES DA COSTA	SUBGERENTE	AD-3	12	13
02	CAMILA VIEIRA BRANDAO	ASSESSOR III	AD-3	11	12

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241702

Secretaria de Estado
de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00508/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R\$ 200.000,00; OBJETO: Saldo do CT nº 007/2023-UGPE/Avanço S/A, para Substituição de luminárias vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e luminárias mistas para luminárias LED em áreas públicas do Estado do Amazonas, por meio do Programa Ilumina+ Amazonas II; NOTA DE CRÉDITO N. 0226/2025; PROCESSO N. 01.01.025704.000304/2025-90.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 241726

PORTARIA Nº.00668/2025 - GS/SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei nº.5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o que consta no Decreto de 21 de agosto de 2025, Seção I, página 21, Diário Oficial edição de 21/08/2025 - Poder Executivo. **RESOLVE:** **ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

N.	NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
01	ALEXSANDRA D'KARLA CABRAL DA SILVA	ASSESSOR I, AD-1	15	20/08/2025
02	BRUNO EDUARDO MORAIS DAS NEVES	ASSESSOR II, AD-2	14	20/08/2025
03	FABIO GUSTAVO BEZERRA DA SILVA	SUBGERENTE, AD-3	13	20/08/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241844

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 012/2023-SEINFRA por mais 150 (cento e cinquenta) dias, e execução em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003512/2025-30-SEINFRA.

Manaus, 17 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 241870

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa AUSTERA BR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Readequação da planilha orçamentária do Contrato nº 078/2022-SEINFRA, em decorrência da supressão de serviços no valor de -R\$ 53.648,69 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de -R\$ 11.063,76 (onze mil e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) equivalente a SUPRESSÃO de saldo contratual de serviços e o valor de R\$ 42.584,93 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), equivalente a DEVOLUÇÃO de recursos, que correspondem à -0,44% do valor inicial atualizado do aludido ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.003284/2025-06-SEINFRA.

Manaus, 17 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 241872

Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC

PORTARIA Nº 097/2025 - GSEJUSC

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 - CSC, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, obedecendo às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC; CONSIDERANDO o teor da Ata e Despacho de Adjudicação apresentado pelo CSC, constante no Processo Administrativo nº 01.01.021101.004605/2025-20, referente a contratação, pelo menor preço por global, de pessoa jurídica especializada em serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, para atender, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo licitatório, RESOLVE: I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR, conforme Despacho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, o Pregão Eletrônico nº 554/2025 - CSC, legalmente adjudicado à empresa AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.375.080/0001-81, referente ao Processo nº 01.01.021101.004605/2025-20, pelo valor de R\$ 62.557,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241698

Secretaria de Estado da Assistência
Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº 558/2025 - GSEAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; Nome e Cargo: Janicleia da Conceição Silva/Colaborador(a); Raifran Almeida Gomes/Colaborador; Destino e Período: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus; 17/09/2025 a

19/09/2025; Objetivo: Realizar atendimento às mulheres empreendedoras (autônomas ou microempreendedoras-MEI), no município de Nova Olinda do Norte, através da aprovação de proposta pelo programa Crédito Rosa, em parceria com a AFEAM.

Manaus, 16 de Setembro de 2025

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Protocolo 241703

PORTARIA Nº 559/2025 - GSEAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir; Nome e Cargo: Edimara Travassos de Andrade Araújo/Gerente; Adriano da Silva/Colaborador; Destino e Período: Manaus/Urucurituba/Manaus; 18/09/2025 a 21/09/2025; Objetivo: Participar da exposição do Projeto Padaria Artesanal no evento das ações governamental no município de Urucurituba-AM.

Manaus, 16 de Setembro de 2025

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Protocolo 241704

PORTARIA Nº 560/2025 - GSEAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir; Nome e Cargo: Selma Deane de Lima Melo/SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO(a); Destino e Período: Manaus/Urucurituba/Manaus; 19/09/2025 a 21/09/2025; Objetivo: Cumprir agenda nas ações do Governo do Estado do Amazonas, participando da entrega do Crédito Rosa aos beneficiários, e Padaria Artesanal, com intuito de garantir apoio direto às famílias no município de Urucurituba.

Manaus, 16 de Setembro de 2025

LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Protocolo 241705

PORTARIA Nº 582/2025-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o Art. 68 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986.

RESOLVE:

I- REGISTRAR, Licença Médica dos servidores desta Secretaria, conforme descrição abaixo:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO	LAUDO
01	153.661-3B	ANA AMELIA VALLE BREMGARTNER	01/08/2025 a 29/10/2025 (90 dias)	316273/2025
02	136.355-7D	LAURIMAR NOGUEIRA DE LIMA	05/08/2025 a 18/09/2025 (45 dias)	316952/2025

II- DETERMINAR à Gerência de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias para os devidos registros funcionais decorrentes desta Portaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 241873

Secretaria de Estado do
Meio Ambiente - SEMA

RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Câmara Técnica Provisória de Recursos Minerais e nomeia seus membros, nos termos do Regimento Interno do CEMAAM, para elaboração de Resolução que estabeleça critérios adequados e tecnológicos para o licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas, em leito de rio.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, disciplinado pela Lei Complementar N.º 187 de 25 de abril de 2018, tendo em vista seu Regimento Interno e ainda: **CONSIDERANDO** que o art. 60 do Regimento Interno do CEMAAM dispõe que as Câmaras Técnicas Provisórias dar-se-ão por meio de Resolução; **CONSIDERANDO** que o art. 63 do Regimento Interno do CEMAAM dispõe que as Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) conselheiros, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CEMAAM; **CONSIDERANDO** os nomes aprovados durante a 77ª Reunião Extraordinária do Conselheiro Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Câmara Técnica Provisória, para elaboração de Resolução que estabeleça critérios adequados e tecnológicos para o licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas, em leito de rio.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica obedecerá aos ditames previstos no Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

Art. 2º NOMEAR as seguintes instituições para compor a Câmara Técnica Provisória:

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas;
GTA - Grupo de Trabalho Amazônico;
FOPES - Fórum Permanente do Secretários Municipais de Meio Ambiente;
IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;
AENAMBAM - Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas;
IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Minerais Renováveis;
SEDECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
CNS - Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

Parágrafo Único. Os membros nomeados neste artigo elegerão um Conselheiro Titular e um substituto, eleito entre seus membros, para coordenar as funções da Câmara Técnica Provisória, nos termos do art. 64 do Regimento Interno do CEMAAM.

Art. 3º A Câmara Técnica Provisória deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o relatório fundamentado com manifestação técnica, opinativa e/ou sugestiva, a qual deverá ser dirigida ao Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica Provisória será considerada de relevante interesse público, portanto não sendo remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SEMA, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente
do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 241850

RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a Resolução/CEMAAM N.º 11, de 15 de junho de 2012 e a Resolução/CEMAAM N.º 14, de 21 de novembro de 2011, na forma deliberada na 77ª Reunião Extraordinária do CEMAAM, ocorrida em 15 de setembro de 2025. O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 220 da Constituição Estadual de 1989, instituído pela Lei Complementar N.º 187, de 25 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada na sua integralidade a Resolução/CEMAAM N.º 11, de 15 de junho de 2012 e a Resolução/CEMAAM N.º 14, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SEMA, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente
do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 241853

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEDECTI**

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 09/2025.
Processo: 01.01.016101.002291/2025-91-Siged.
Partes: Sedecti e a Perin Filmes Ltda.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º/09/2025 a 1º/09/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Clipping Eletrônico, para atender as necessidades desta Sedecti.

Valor: O valor mensal é de R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.126.3329.1062.0001 - Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informações e Comunicação; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados-FTI; Natureza de Despesa: 33904008 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC; tendo sido emitida pela Contratante, em 27/08/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000604, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ficando o saldo a empenhar.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

Protocolo 241812

EXTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 08/2022.

Processo: 01.01.016101.002171/2025-94- Siged.

Vigência: 12 meses, a contar de 26/08/2025 a 26/08/2026.

Partes: Sedecti e Fabiteck Saneamento Limitada.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços de limpeza de fossa, caixa d'água, desentupimentos de caixa de gordura, pias, ralos, canaletas, bueiros e vasos sanitários, para atender esta Sedecti por mais 12 (doze) meses.

Valor: O valor total estimado é de R\$ 61.881,00 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais), sendo o valor mensal estimado de acordo com o Termo de Referência, conforme o Cronograma de Desembolso.

Dotação Orçamentária e Empenho: Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados-FTI; Natureza de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 26/08/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000596, no valor de 831,73 (oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), ficando o saldo a empenhar.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

Protocolo 241859

**Secretaria de Estado da Produção
Rural - SEPROR**

PORTARIA Nº 239/2025 - GAB/SEPROR

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 51.352/25, à servidora **Joice Socorro Nascimento Tavares**, **Matrícula nº:** 232.269 - 2 C, **ND:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **no Valor:** R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), **Município:** Manaus; **APLICAÇÃO:** 90 (noventa) dias; **PRESTAÇÃO DE CONTAS** até 30 (trinta) dias, após aplicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 241887

**Secretaria de Estado do Desporto e
Lazer - SEDEL**

EXTRATO 040/2025/SEDEL

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025/SEDEL. **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER e a ASSOCIAÇÃO AMAZONAS SAUDE SOLIDARIA. **OBJETO:** Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes,

provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 039/2025, proposta pelo Deputado Cabo Maciel, para execução do Projeto “COPA FAIXA SOLIDÁRIA”, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho aprovado. **Processo Administrativo** SIGED nº 01.01.042101.002115/2025-60 (SEDEL). **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste fomento será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, em 16/09/2025 e encerrando em 16/03/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 42101; Programa de Trabalho: 27.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 1.501.1600.0000.0000; **NE:** 2025NE0000272, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 03/09/2025.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 241881

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

RESENHA: 072/25 DATA: 17/09/2025

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) CE nº 014/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Obras e Serviços de Engenharia referente à Construção do Bloco de Banheiro no Parque Multiuso Dr. Eurípedes Ferreira Lins - Localizado na Rua na Rodovia BR 174, KM 02, Lote 48, Gleba 01 do Imóvel Frederico Veiga no Município de Manaus/AM, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à execução do objeto - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

Data da Realização: 02/10/2025 às 09:30 horas de Brasília/DF.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública on-line, através do portal de compras do governo do estado do Amazonas - e-compras.AM com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, “<https://www.e-compras.am.gov.br>”.

2.1) PE nº 632/2025-CSC: Aquisição de Veículo modelo Furgão compacto para atender às necessidades administrativas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

2.2) PE nº 633/2025-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Bolsa para Estomia e Sistema de Drenagem), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

2.3) PE nº 634/2025-CSC: Aquisição de Materiais de Controle de Zoonoses, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender de forma exclusiva esta Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM.

2.4) PE nº 635/2025-CSC: Aquisição de Gêneros de Alimentação, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas.

2.5) PE nº 636/2025-CSC: Aquisição de Estufa Bacteriológica Laboratorial, destinada à modernização e ao fortalecimento dos serviços prestados pela Gerência de Laboratório da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta - FUHAM.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 01 de outubro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 01 de outubro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

3.1) PE nº 637/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de serviços Médicos especializados em serviços de Unidade de Terapia Intensiva com Gerenciamento Técnico Administrativo e fornecimento de recursos Humanos, com fornecimento de equipamentos de UTI, materiais, insumos e medicamentos, assistência Médica e Multidisciplinar incluindo a prestação de serviços de Nefrologia de Diálise (com insumos, máquinas e equipe multiprofissional) e adequações de Estrutura Física para o funcionamento de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em Humaitá/AM - Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 03 de outubro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 03 de outubro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

4.1) PE nº 638/2025-CSC: Aquisição de Equipamentos Laboratoriais, destinados à modernização e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Gerência de Laboratório e pela Gerência de Enfermagem da Fundação Hospital Alfredo da Matta - FUHAM.

4.2) PE nº 639/2025-CSC: Aquisição de OPME, para realização de cirurgias em Ortopedia e Traumatologia, em regime de comodato para a Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

4.3) PE nº 640/2025-CSC: Aquisição de Balança Eletrônica Analítica, destinada à modernização e ao fortalecimento dos serviços prestados pela Gerência de Laboratório da Fundação Hospital Alfredo da Matta - FUHAM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 01 de outubro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 01 de outubro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, <https://www.e-compras.am.gov.br>.

5.1) PE nº 553/2025-CSC: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, a fim de atender as necessidades do Hospital de Parintins/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

5.2) PE nº 564/2025-CSC: Aquisição de Equipamento Hospitalar (Máquina de Hemodiálise) para atender as necessidades do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, de Humaitá/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 24 de setembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 24 de setembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

6.1) PE nº 068/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e operacional (Aux de Almoxarifado, Artífice de Serviços Gerais, Assistente Administrativo e Outros), área Hospitalar, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, incluindo os Profissionais Motorista “Categoria “B” e Agente de Portaria, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 23 de setembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 23 de setembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, “<https://www.e-compras.am.gov.br>”.

7.1) PE nº 601/2025-CSC: Aquisição de Reagentes (Soro Bovino fetal, Glicemina P.A e outros), para atender as necessidades do Laboratório de Citogenética - LABCITO da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 30 de setembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 30 de setembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

8.1) PE nº 607/2025-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico (Ceftriaxona, Beclometasona e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 02 de outubro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 02 de outubro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Retificação

1) Retificação referente a **Resenha 071/2025-CSC**, onde deve ser desconsiderado e tornado sem efeito o Aviso de Licitação do **CE nº 014/2025-CSC**, publicado no dia 12/09/2025, no DOE e endereço eletrônico <https://www.csc.am.gov.br>.

Revogação

Revogada as seguintes licitações:

- 1) CE nº 013/2025-CSC, conforme solicitação do órgão;
 - 2) PE nº 491/2025-CSC, conforme solicitação do órgão;
 - 3) PE nº 506/2025-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública;
 - 4) PE nº 512/2025-CSC, conforme solicitação do órgão;
 - 5) PE nº 582/2025-CSC, conforme solicitação do órgão;
- Convocação para Nova Sessão Pública
- 1) PE nº 407/2025-CSC, dia 22/09/2025 às 12:00 horas de Brasília.
- A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 241832

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 480/DRH-1/2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/09/2025)

O CMT-G do CBMAM, RESOLVE: CESSAR e ATRIBUIR o pagamento de Indenização de Atividade Técnica, a contar de 1º.10.2025, aos BM's nela especificados. Art. 37, § 1º e artigo 38, inciso I, da Lei nº 3.725/12 e art. 1º da Lei nº 4.035/14.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241768

RESENHA DA PORTARIA Nº 479/DRH-1, 12 DE SETEMBRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/9/2025)

Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0189932-55.2025.8.04.1000, assinada pelo Juiz de Direito ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA, O CMT-G DO CBMAM, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, ao seguinte servidor: DANIEL OLIVEIRA DE PONTES, 268.890-5A, com efeitos financeiros a contar de 23/1/2025.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241772

RESENHA DA PORTARIA Nº 483/DRH-1, 12 DE SETEMBRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/9/2025)

Em cumprimento ao acordo homologado por sentença a ação ordinária de cobrança nº 0139882-25.2025.8.04.1000, assinada pela Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO, O CMT-G DO CBMAM, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, ao seguinte servidor: EDMILSON DE SOUZA LIMA, 268.088-2A.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241775

RESENHA DA PORTARIA Nº 484/DRH-1, 12 DE SETEMBRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/9/2025)

Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0124848-44.2024.8.04.1000, assinada pela Juíza de Direito ANAGALI MARCON BERTAZZO, O CMT-G DO CBMAM, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme

o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, ao seguinte servidor: MARCUS IRAN DE ALBUQUERQUE ANDRADE, 269.418-2 A, com efeitos financeiros a contar de 23/1/2024.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241777

RESENHA DA PORTARIA Nº 485/DRH-1, 12 DE SETEMBRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/9/2025)

Em cumprimento ao acordo homologado por sentença a ação ordinária de cobrança nº 0034489-14.2025.8.04.1000, assinada pela Juíza ANAGALI MARCON BERTAZO, O CMT-G DO CBMAM, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, ao seguinte servidor: THALES ACRIS BARROSO, 269.418-2A.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241783

RESENHA DA PORTARIA Nº 490/DRH-1, DE 8 DE JUNHO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 170, DE 12/9/2025)

O CMT-G do CBMAM, RESOLVE: CESSAR AUXÍLIO MORADIA, a contar de 1º.9.2025, ao BM nela especificado. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 241837

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA

PORTARIA Nº042/2025 - GAB/SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.705, de 11 de março de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo referente ao Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Ana Cristina Leite Menezes, matrícula nº 168.665-8C, do cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA, função para a qual foi designada pela Portaria nº 046/2019 - SEPROR, de 12 de agosto de 2019, atendendo ao seu requerimento de encerramento das atividades.

Art. 2º Nomear a Sra. Lenizi Maria Silva Araújo, matrícula nº 275.666-3 A, para exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA, garantindo a continuidade dos trabalhos e serviços da instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 241710

Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET

RESENHA 005/2025 - SEPET

A Secretária da Secretaria de Estado de Proteção Animal, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019:
Nome: Mauro Gomes de Souza Filho; **Cargo:** Assessor III; **Nome:** Cristian Melo de Araújo; **Cargo:** Gerente; **Destino e Período:** Tapauá; 15/09/2025 a 17/09/2025; **Objetivo:** O presente deslocamento tem como objetivo proceder com a retirada de pontos dos pacientes beneficiados com o atendimento prévio da unidade móvel castração e a realização de ação educativa acerca do Bem-Estar Animal em escolas do município de Tapauá. **Nome:** Michael de Oliveira Souza; **Cargo:** Colaborador; **Destino e Período:** Rio de Janeiro; 23/09/2025 a 29/09/2025; **Objetivo:** O presente deslocamento tem como finalidade atender à Carta Convite da WSAVA, para participação no 50º WSAVA Congress e no 44º Congresso Brasileiro da ANCLIVEPA (CBA Rio 2025), a realizar-se entre os dias 25 a 27 de setembro de 2025, no Centro de Convenções Riocentro, no Rio de Janeiro, bem como a participação no dia 24/09/2025 em Workshop sobre Castração.
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

LEDA MARIA MAIA XAVIER
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 241841

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 099/2025-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação em substituição;
RESOLVE:
I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, no valor fixado para o respectivo nível, em conformidade com a tabela da Lei nº3.301, de 08 de outubro de 2008, conforme abaixo especificado:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Sandro de Oliveira Coutinho	Gerente	AD-2	14	22.08.2025

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241852

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 102/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337;**01. Leandro Ribeiro Monteiro** - Analista Ambiental, **Paulo José Silva de**

Souza e Fabricio do Rosario Monteiro - Soldados, **John Oris Martins de Lima e Franciney de Souza Oliveira** - Sargentos, Careiro/Careiro da Varzea/Autazes/Manaquiri/Novo Airão/Manacapuru/Silves/Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo-AM, 19/09 a 03/10/2025, atendimento de denúncias de ilícitos ambientais. **02.Arivan Ribeiro Reis** - Analista Ambiental e **Juliana de Souza Soares** - Colaboradora, Apuí-AM, 28/09 a 03/10/2025, participar do mutirão de ação conjunta de regularização ambiental no município. **03.Gleison Marques de Matos** - Colaborador, Apuí-AM, 22/09 a 03/10/2025, participar do mutirão de ação conjunta de regularização ambiental no município. **04. Maria Luana Araujo Vinhote** - Assistente Ambiental e **Gustavo Henrique Ferreira Maia** - Colaborador, Manacapuru-AM, 25 a 26/09/2022, realizar e auxiliar na vistoria técnica em empreendimentos no município.

Manaus, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241855

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 478/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infrações descritos em face da Ausência de Recurso Administrativo, contado da data desta publicação.
01.01.030201.001230/2022-67 - ELIOMAR NASCIMENTO DE SOUZA; A.I Nº343/2021- GEFA; DECISÃO Nº2834/2025.
01.01.030201.005004/2022-55 - JULIO CESAR BARROSO MONTEIRO ME; A.I Nº28/2021 - GECF, DECISÃO Nº2837/2025.
01.01.030201.004114/2022-08 - DORVALINO SCAPIN; A.I Nº501/2022 - GEFA, DECISÃO Nº2698/2025.
01.01.030201.014887/2022-94 - GEOVANO MASCENO; A.I Nº363/2022-GEFA, DECISÃO Nº2797/2025.
01.01.030201.001764/2022-93 - RAUL DE SOUZA GUEDES FILHO; A.I Nº431/2021 - GEFA, DECISÃO Nº2770/2025.
01.01.030201.009203/2022-32 - CHARLES RAZINI; A.I Nº263/2021 - GEFA, DECISÃO Nº2692/2025.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241860

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 480/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infrações descritos em face da Ausência de Recurso Administrativo, contado da data desta publicação.
01.01.030201.002862/2021-67- ANTONIO ANDRADE DE ALMEIDA; A.I Nº219/2021 - GEFA, DECISÃO Nº2660/2025.
01.01.030201.001716/2023-86 - DORVALINO SCAPIN; A.I Nº783/2022 - GEFA, DECISÃO Nº2731/2025.
01.01.030201.004095/2022-01 - DORVALINO SCAPIN; A.I Nº499/2022 - GEFA, DECISÃO Nº2679/2025.
01.01.030201.004304/2022-17 - DORVALINO SCAPIN; A.I Nº63/2022 - GEFA, DECISÃO Nº2700/2025.
01.01.030201.000311/2022-40 - ARNALDO RODRIGUES VILELA; A.I Nº025/2021 - GCAP, DECISÃO Nº2762/2025.
01.01.030201.002327/2022-97 - JEQUITIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA; A.I Nº20/22 - GECF, DECISÃO Nº2774/2025.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241863

EXTRATO/P/IPAAM/Nº 479/2025

O Diretor-Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo discriminados da decisão de **MANTER** os seguintes Termos de Apreensão/Depósito, em função da ausência de defesa Administrativa. **PRAZO:** (20) VINTE DIAS.
01.01.030201.010825/2022-03; 50/2022-GEFA; EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS; DECISÃO Nº 2719/2025.

01.01.030201.006071/2022-97; 045/2022- GEFA; ERLAN DIEISSON PIPER; DECISÃO 2665/2025
01.01.030201.013859/2022-50; 159/2022 - GEFA; MARIA DE SOUSA LEAL; DECISÃO 1409/2025
01.01.030201.017029/2022-00- 57/2022 - GEFA; GEORGE A. LINS DE ALBUQUERQUE; DECISÃO 595/2025
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241865

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 477/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infrações descritos em face da Ausência de Recurso Administrativo, contado da data desta publicação.
01.01.030201.009184/2022-44 - FRANCISCA FRANCINI RAZINI; A I N°266/2021- GEFA; DECISÃO N°2667/2025.
01.01.030201.003169/2022-92 - ANDERSON JOÃO PANTOJA; A.I N°82/2021 - GEFA, DECISÃO N°2663/2025.
01.01.030201.005061/2022-34 - JOSE RIBAMAR BRITO; A.I N°028/2022 - GCAP, DECISÃO N°2655/2025.
01.01.030201.002625/2022-87 - ADÃO ALVES DA SILVA; A.I N°377/2021 - GEFA, DECISÃO N°2776/2025.
01.01.030201.000437/2022-14 - JOSE VILSON GRANDO; A.I N°256/2021 - GEFA, DECISÃO N°2800/2025.
01.01.030201.003158/2022-02 - ISRAEL DA SILVA SOUZA; A.I N°041/2022 - GEFA, DECISÃO N°2760/2025.
01.01.030201.000349/2022-12 - GENILDO PAULO DOS SANTOS; A.I N°589/2021 - GEFA, DECISÃO N°2638/2025.
01.01.030201.005723/2022-76 - DORVALINO SCAPIN; A.I N°217/2022 - GEFA, DECISÃO N°2759/2025.
01.01.030201.003002/2021-40 - RENILDO JACOB; A.I N°289/2021 - GEFA, DECISÃO N°2613/2025.
01.01.030201.003188/2022-19 - EDIO MARCOS DA SILVA; A.I N°390/2021 - GEFA, DECISÃO N°2695/2025.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241866

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 476/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infrações descritos em face da ausência de Recurso Administrativo, contado da data desta publicação.
01.01.030201.001962/2021-76- CONDOMINIO DO EDIFICIO ANAIRA; A.I N° 705/2021 - GEFA, DECISÃO N° 2616/2025.
01.01.030201.002399/2022-34- ANTONIO OLMAR MULINARI; A.I N°017/2022 - GCAP, DECISÃO N° 2741/2025.
01.01.030201.000457/2021-04- VALTUIR JESUS DE ALCANTAR, A.I N°011/2021 - GCAP, DECISÃO N°2630/2025
01.01.030201.002870/2021-03- CELSO OLIVEIRA COUTINHO, A.I N°310/2021 - GEFA, DECISÃO 2615/2025
01.01.030201.002199/2022-81- GREENTECH ANALISE, COMERCIO, CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, A.I N° 361/2021 - GEFA, DECISÃO 2764/2025
01.01.030201.022980/2025-15 - NERIONEY SILVA DE SOUZA, A.I N° 011763/16- GEFA, DECISÃO 2563/2025
01.01.030201.001308/2023-24- GUMERCINDO SOARES SALES, A.I N°267/2022-GEFA, DECISÃO 2782/2025.
01.01.030201.000434/2022-80- MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, A.I 254/2021 - GEFA, DECISÃO 2808/2025
01.01.030201.003075/2021-32- RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS, A.I N°645/2021 - GEFA, DECISÃO 2662/2025
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241868

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 475/2025-IPAAM

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração descrito, em face da **PRESCRIÇÃO** de acordo com os dispositivos infra-constitucionais supracitados.
01.01.030201.023012/2025-26- HENRIQUE DA COSTA FREITAS, 176/20-GEFA, DECISÃO N°2438/2025;
01.01.030201.023014/2025-15- TRANSPORTES CARINHOSO LTDA, N°015/17-GEFA, DECISÃO N° 2646/2025;
01.01.030201.022961/2025-99-HIRANFILIZOLADIAS,N°012024/17-GEFA, DECISÃO N° 2640/2025;
01.01.030201.022962/2025-33-HIRANFILIZOLADIAS,N°012024/17-GEFA, DECISÃO N° 2640/2025;
01.01.030201.022963/2025-88- HIRAN FILIZOLA DIAS, N° 062/17-GEFA, DECISÃO N° 2642/2025;
01.01.030201.022981/2025-60-EFRAIM DA SILVA LAGOS, N°012137/2017-GEFA, DECISÃO N° 2584/2025;
01.01.030201.023005/2025-24- DENIVALDO DA SILVA DELGADO, N°19/18-GEFA, DECISÃO N° 2557/2025;
01.01.030201.022036/2025-68- ANA MARIA REIS RAMOS, N°9430/15-GECE, DECISÃO N° 2517/2025;
01.01.030201.023002/2025-90 - FRANCIMAR OLIVEIRA QUEIROZ, N°011311/16-GEFA, DECISÃO N° 2639/2025
01.01.030201.010076/2025-67- R P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LANCHONETES LTDA, N° 376/18-GEFA, DECISÃO N°1087/2025
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 17 de Setembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 241869

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 47.133/2023; **CONSIDERANDO** os fatos registrados Ata Complementar do Pregão Eletrônico N° 268/25, datada de 10 de setembro de 2025, fls. 996 à 999 do Pregão Eletrônico N° 268/2025-CSC, que tem como objeto a “Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de máquinas, equipamentos e utensílios diversos (aparelho de ar condicionado e bebedouro), visando atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM Central e suas Unidades Locais”; **CONSIDERANDO**, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo SIGED nº **01.03.018201.004543/2025-95-IDAM. RESOLVE:**
I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC que referendou, em sua plenitude, o procedimento administrativo do Pregão Eletrônico nº 268/2025-CSC e adjudicou o objeto do certame supracitado à empresa: **AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **01.319.640/0001-21**, no valor de **R\$ 100.926,00 (cem mil, novecentos e vinte e seis reais)**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 241717

PORTARIA Nº 487/2025 - GDP/IDAM

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei nº 1.762 de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas) **RESOLVE: I - AVERBAR**, a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS da servidora abaixo: - **IVANEIDE MUNIZ DOS SANTOS** - matrícula nº 154.392-0 A; 1º **SHARP DO BRASIL SA**

IND DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS- Período de: 19/04/1976 a 02/08/1976 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); **2º CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A** - Período de: 03/11/1976 a 20/09/1978 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); **3º SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS** - Período de: 20/02/1979 a 29/02/1980 - 1 ano(s),0 mês(es) e 11 dia(s); **4º SERVIÇO DE MEDICINA DE GRUPO LTDA** - Período de: 07/01/1987 a 19/07/1988 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); **5º HOSPITAL SANTA JULIA LTDA** - Período de: 01/12/1988 a 01/04/1991 - 2 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); Totalizando: 2.582 dias, **Totalizando:** 2.582 dias, ou seja: correspondendo a 7 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s). **II - DETERMINAR** a Diretoria Administrativa - Financeira, os procedimentos necessários decorrentes desde ato. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM,** Manaus, 11 de setembro de 2025.

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas
Protocolo 241713

PORTARIA Nº 490/2025 - GDP/IDAM
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei nº 1.762 de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado do Amazonas) **RESOLVE: I - AVERBAR,** a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS do servidor: - **ZACARIAS DA SILVA GONDIM** - matrícula nº 122.068-3 C; **1º INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** - Período de: 01/01/1984 a 31/12/1984 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); **2º AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS AD** - Período de: 01/08/2005 a 20/02/2006 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); **3º AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS AD** - Período de: 21/02/2006 a 30/12/2011 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); **4º AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS AD** - Período de: 20/10/2017 a 14/06/2018 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); **Totalizando:** 2.740 dias, ou seja: correspondendo a 7 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s). **II - DETERMINAR** a Diretoria Administrativa - Financeira, os procedimentos necessários decorrentes desde ato. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM,** em 12 de setembro de 2025.

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas
Protocolo 241714

PORTARIA Nº488/2025-GDP/IDAM de 10/09/2025 - **AUTORIZAR** a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, a servidora **SUANE DA SILVA FRAGOSO** Matrícula: nº 274.869-0A, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, no valor R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: Barcelos/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação De Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM.**

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas
Protocolo 241716

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. **RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir: **1) Nome: Thaiza Martins de Macedo. Itinerário e período:** Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 03/12/2025 a 20/12/2025. **Objetivo:** Ministrar o Componente Curricular no Curso Técnico em Agroecologia pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio, no Município de Iranduba. **Proc. Nº2421/2025. 2) Nome: Maria Emília Lima Pessoa. Itinerário e período:** Manaus/AM - Manicoré/AM - Manaus/AM, em 20/10/2025 a 16/12/2025. **Objetivo:** Ministrar o Componente Curricular no

Curso Técnico em Serviços Jurídicos pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio no Município de Manicoré. **Proc. Nº2424/2025. 3) Nome: Gabriel dos Santos Botelho. Itinerário e período:** Manaus/AM - Brasília/DF - Manaus/AM, em 06/10/2025 a 09/10/2025. **Objetivo:** Participar como expositor da equipe do CETAM/AM na 5ª Semana Nacional da Educação Profissional e Tecnológica em Brasília-DF. **Proc. Nº2417/2025. 4) Nome: José Carlos Cordeiro de Souza. Itinerário e período:** Manaus/AM - Rio Branco/AC - Boca do Acre/AM - Rio Branco/AC - Manaus/AM, em 05/11/2025 a 17/12/2025. **Objetivo:** Ministrar o Componente Curricular no Curso Técnico em Serviços Jurídicos pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio no município de Boca do Acre. **Proc. Nº2430/2025. 5) Nome: Maria de Jesus Moreira da Silva. Itinerário e Período:** Manaus/AM - Maraã/AM - Manaus/AM, em 18/10/2025 a 15/12/2025. **Objetivo:** Ministrar o Componente Curricular no Curso Técnico em Serviços Jurídicos pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio no Município de Maraã. **Proc. Nº2432/2025. 6) Nome: Milena Cristiana Braga Moraes. Itinerário e período:** Manaus/AM - Fonte Boa/AM - Manaus/AM, em 11/10/2025 a 19/12/2025. **Objetivo:** Ministrar o componente curricular no curso técnico em serviços jurídicos pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio no município de Fonte Boa. **Proc. Nº2434/2025. 7) Nome: Maria Ivete Rhodis dos Santos. Itinerário e período:** Manaus/AM - Nova Olinda do Norte/AM - Manaus/AM, 05/10/2025 a 03/12/2025. **Objetivo:** A docente irá ministrar o curso de Língua Brasileira de Sinais - Básica, para duas turmas: turno matutino e noturno, na cidade de Nova Olinda do Norte. **Proc. Nº2393/2025. 8) Nome: Sara Freire de Oliveira. Itinerário e período:** Manaus/AM - Tabatinga/AM - Eirunepé/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 02/10/2025 a 07/10/2025. **Objetivo:** Recebimento do prédio no município para reforma e implantação de nova unidade do CETAM em Eirunepé. **Proc. Nº2440/2025. 9) Nome: Nazaré do Socorro Oliveira Teixeira. Itinerário e período:** Manaus/AM - Barreirinha/AM - Manaus/AM, em 07/10/2025 a 05/11/2025. **Objetivo:** Ministrar os componentes curriculares teórico-práticos para o Curso de Qualificação Profissional de Confeccionar de Bijuterias pelo Projeto: Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio no município de Barreirinha. **Proc. Nº2447/2025. 10) Nome: Helenilda Maria Oliveira Lopes. Itinerário e período:** Manaus/AM - Humaitá/AM - Apuí: Distrito de Sucunduri/AM - Humaitá/AM - Manaus/AM, em 06/10/2025 a 30/11/2025. **Objetivo:** Ministrar os componentes curriculares teórico-práticos no Curso Técnico em Enfermagem no município de Apuí. **Proc. Nº2455/2025. 11) Nome: Marcelo de Araújo Freitas. Itinerário e período:** Manaus/AM - São Gabriel da Cachoeira/AM - Manaus/AM, em 03/10/2025 a 22/11/2025. **Objetivo:** Acompanhar, orientar e supervisionar 5 grupos da Etapa II do Estágio Profissional Supervisionado da Turma do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem Indígena no Município de São Gabriel da Cachoeira. **Proc. Nº2451/2025.**

Manaus, 15 de setembro de 2025.
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 241723

PORTARIA N.º 0093/2025-GDP/CETAM
O DIRETOR-PRESIDENTE DO CETAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. **CONSIDERANDO** o termo de referência que justifica a necessidade da instalação de uma unidade de ensino do Cetam no município de Guajará/AM, às fls. 151 a 154 do processo; **CONSIDERANDO** a avaliação do imóvel feita pela Seinfra, que determina o valor de mercado do imóvel às fls.43 a 97 do processo; **CONSIDERANDO** que o Sr. Francisco Nonato Barboza Enes, inscrito no CPF sob o n.º 042.928.552-34, é o responsável do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 106 do processo está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo n.º01.01.028201.000115/2025-76 - CETAM; **RESOLVE:**
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/21, para contratação dos serviços de locação de imóvel localizado na avenida Justino Bernardes, n.º 53, bairro Centro, para instalação da unidade de ensino do Cetam, no município de Guajará/Am, pelo período de 12 (doze) meses;
II - ADJUDICAR o objeto em favor de Francisco Nonato Barboza Enes, inscrito no CPF sob o n.º 042.928.552-34, pelo valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 241724

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ERRATA DO ITEM DA RESENHA Nº 036/2025 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.530 de 21 de agosto de 2025, pág. 18, Poder Executivo - Seção II. Servidores: Julio Augusto Moraes Martins Cargo: Técnico de Fiscalização Agropecuária
ONDE SE LÊ: Destino/Período: Novo Airão, 08 a 12/08/2025
LEIA-SE: Destino/Período: Novo Airão, 08 a 12/09/2025
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal
Protocolo 241721

PORTARIA Nº 422/2025 - ADAF/AM
O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;
CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 52, parágrafo único da Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo de Remoção a pedido - Processo nº 01.01.018202.004703/2025-15 - ADAF;
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER A PEDIDO o servidora VALÉRIA CRISTINA DE PAULA FERREIRA - Matrícula nº 256.773-A, Fiscal Agropecuário Engenheira Agrônomo, do Município de Manaus/AM para o Município de Parintins/AM, nos termos do artigo 52, parágrafo único da Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 01 de outubro de 2025.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, em 17 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal
Protocolo 241722

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

PORTARIA Nº 0235/2025 - FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017301.0 01001/2025-34-FCECON.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 157 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para aquisição de Licença, implantação e manutenção de solução informatizada de software de reconhecimento de voz, para ditado automático de laudos médicos, pela empresa VOCALI BRASIL SOFTWARE LTDA., vinculado ao CNPJ: 55.403.019/0001-70.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$ 53.611,20 (Cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).
À consideração do Diretor Presidente - FCECON, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 241838

PORTARIA Nº 0236/2025 - FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017301.0 00788/2025-17-FCECON.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 157 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para aquisição de Laringe Eletrônica, pela empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., vinculada ao CNPJ 02.794.555/0005-01;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$ 5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais).
À consideração do Diretor Presidente - FCECON, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 241840

PORTARIA Nº 0237/2025 - FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017301.0 00790/2025-96-FCECON.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 157 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para aquisição de Laringe Eletrônica, pela empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., vinculada ao CNPJ 02.794.555/0005-01;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$ 5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais).
À consideração do Diretor Presidente - FCECON, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON**, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 241856

PORTARIA Nº 0238/2025 - FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do **Processo nº 01.02.017301.002478/2025-37-FCECON**.

RESOLVE:
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 164, inc. I do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, para a aquisição, pelo menor preço por item, de Eletrodo para ECG, Torneira descartável três vias e Equipo infusão venosa, pelas empresas URTIFARMA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA., DECARES COMÉRCIO LTDA. e N A M FERREIRA COMÉRCIO LTDA.
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 86.040,00 (oitenta e seis mil e quarenta reais), sendo R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) em favor da empresa URTIFARMA COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA., vinculada ao CNPJ: 01.366.497/0001-29, referente ao item 01; R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) em favor da empresa DECARES COMERCIO LTDA., vinculada ao CNPJ: 01.708.499/0001-59, referente ao item 02; e R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) em favor da empresa N A M FERREIRA COMERCIO LTDA., vinculada ao CNPJ: 26.058.921/0001-07.

À consideração do Diretor Presidente - FCECON.
CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO
Diretora Administrativa e Financeira

AUTORIZO, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON**, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 241862

EXTRATO. 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2020.
Partes contratantes: FCECON e SEGRA SEGURANÇA RADIOLOGICA LTDA: Objeto: serviços médicos em pediatria e oncopediatria oncológica, em regime de plantão para atender as necessidades. Vigência: 12 (doze) meses de 16/09/2025 a 15/09/2026. Valor Global R\$ 1.203.756,84 (um milhão,

duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). PT: 10.302.3305.2250.0011; ND: 33903401; Processo Adm.: 01.02.017301.002127/2025-26-FCECON. Gabinete do Diretor Presidente.

Manaus. 16 de setembro de 2025

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 241691

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

EXTRATO Nº 081/2025 - HEMOAM
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços em Supervisão Técnica de Proteção Radiológica e Física Médica nº 33/2024-HEMOAM; **ASSINAT.:** 9/9/2025. **PARTES:** HEMOAM e SEGRA SEGURANÇA RADIOLOGICA LTDA; **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses os Serviços em Supervisão Técnica de Proteção Radiológica, Física Médica e Radiodiagnóstico realizados nos Equipamentos em atendimento as necessidades da Fundação e do HEMOAM Hospital; **VIGÊNCIA:** 10/9/2025 a 9/9/2026; **VALOR GLOBAL:** R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); **DOT. ORÇAM.:** As despesas c/ a execução deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária constantes na NE a ser emitida pela Contratante no exercício financeiro vigente e vindouro; **PE Nº 107/2022-CSC**, c/ base no **Art. 2, §1º, Lei nº 10.520/2002**, homologado no DOE de 29/03/2022, Poder Executivo - Seção II, pág. 58 e 59. **PROC. ADM.:** 1133/2025-56 - SIGED.

Manaus, 12/9/2025.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

EDWENDEL STAYLER PIMENTEL DE SOUZA
Diretor Presidente da Fundação HEMOAM, em exercício

Protocolo 241720

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA Nº 087/2025-GAB/FUNTEC
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

RESOLVE:
I - ATRIBUIR, a contar de 01 de agosto de 2025, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Simb.	Nível
RAFAEL RODRIGUES COELHO	Chefe de Departamento	AD-1	15
SEBASTIÃO JOSE CRUZ DA SILVA	Gerente	AD-2	14

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Manaus, 15 de agosto de 2025.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 241880

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1733/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07841EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, LOIDE ALVES PESSOA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº. 145.918-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.464,79 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei nº. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.491,03 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e três centavos), mensais.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 241759

PORTARIA Nº. 1734/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.05315EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, HELCIO DA COSTA GADELHA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 149.448-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei nº. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), mensais.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 241762

PORTARIA Nº. 1781/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.00983EXE e Nº. 2025.7.00984EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, Sr. ZIZA MARIA GONCALVES REIS, falecida em 08/11/2025, nos cargos de Professor PF20-LPL-IV - 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 028.542-0C e Professor PF20.ESP-III

- 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 028.542-0D, cujos somatórios dos proventos totalizavam o valor de R\$ 6.533,53 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 6.586,45 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado pelo índice do RGPS/2025, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, seja pago a CLAUDIONOR SERRAO REIS, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 241784

PORTARIA Nº. 1580/2025 - O Diretor Presidente da Fundação do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.3.00754EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 09 de janeiro de 2025, na conformidade do Laudo Médico nº. 294868/2025, ELOISA DE SOUZA SANTOS, no cargo de Professor PF20.DTR-I, 1ª Classe, Referência "A", Matrícula nº. 212.498-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §3º, e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.855,01 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), mensais.

Manaus, 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, em exercício

Protocolo 241804

PORTARIA Nº. 1729/2025 - PROCESSO Nº. 2025.A.05411 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, Texto Consolidado em 18 de abril de 2024, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; RESOLVE: CONCEDER a servidora ANGELA MARCIA COUTINHO E SILVA, matrícula nº. 153.973-6D, Assistente Técnico, 02 (dois) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 2006 a 2011, a serem usufruídas de forma fracionadas, nos períodos de 11/08/2025 a 09/09/2025 (30 dias) e 10/09/2025 a 09/10/2025 (30 dias). DETERMINAR que a COGEP adote as providências necessárias decorrentes desta Portaria.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 241825

PORTARIA Nº. 1774/2025 - PROCESSO Nº. 2025.07817 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30 de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024 no que tange a competência para praticar atos

atribuídos por esta Lei; CONSIDERANDO a necessidade de criar Comissão para estabelecer as diretrizes e ações relativas à adoção do Teletrabalho, visando a regulamentação e normatização desta atividade para atendimento às demandas institucionais da Fundação AMAZONPREV, conforme Memorando nº. 168/2025-COGEPE; CONSIDERANDO, o que mais consta nos autos do processo nº. 2025.A.07817. RESOLVE: I - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores Arnaldo Souza dos Reis, Janis Lisandra Batista Cruz e Wellington Guimarães Bentes, destinada a regulamentar as atividades do teletrabalho no âmbito da Fundação AMAZONPREV, em estrita observância ao estabelecido na Lei nº. 6.093, de 21 de dezembro de 2022; II - DETERMINAR que a Comissão seja coordenada pelo Sr. Arnaldo Souza dos Reis e, no caso de seu impedimento ou ausência, o Sr. Wellington Guimarães Bentes, em substituição; III - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão apresentar os procedimentos para concessão do teletrabalho, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Finanças, que adotará as providências que entender cabíveis. V - Fica a critério da Comissão o convite ao Sr. Marcos Homero Xavier Ventilari para auxiliar as proposições ao tema, em razão do estudo prévio realizado pelo servidor, e outros servidores que desejarem colaborar. Esta portaria entra em vigor a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de setembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 241827

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PORTARIA Nº 1000/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 01.02.011304.036181/2024-88. CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o pagamento aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, para desempenho de atividade administrativa; CONSIDERANDO o Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016, que regulamenta a concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; CONSIDERANDO o Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016, que fixa os valores das Bolsas de Ensino e Desempenho Eventual da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2018- PJ/UEA, que trata do procedimento administrativo respeitante à concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual desta IES; RESOLVE: CONCEDER bolsa de desempenho eventual, para o desempenho de atividade administrativa, no Projeto de Extensão denominado Modernização Administrativa da Reitoria, até 31 de dezembro do corrente ano, com efeitos a contar de 15/09/2025, conforme detalhamento abaixo:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR MENSAL
01	Cherlyson David de Oliveira Gomes	269.472-7 A	R\$ 1.863,00
02	Jessiene Lais Freire Gomes	230.698-0 D	R\$ 1.863,00
03	Bruna Baia Cavalheiro	265.625-6 A	R\$ 1.863,00

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 241876

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

A Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, torna público o cancelamento do Extrato do Termo de Colaboração 003/2025, firmado entre a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI e Associação Semeando Integração à Cidadania - ASIC, cujo objeto era a Contratação da

Associação de Integração Comunitária - ASIC, organização da sociedade civil, para executar em parceria com a FUNATI, as ações previstas no Projeto Manaus 60+ Sem Violência, voltado à promoção da qualidade de vida e o bem-estar das pessoas idosas e envelhecentes da cidade de Manaus, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2025, edição nº 35.495/Ano CXXXII, página 42, Poder executivo - Seção II. Fica, portanto, sem efeito a referida publicação. GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 10 de setembro de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 241668

PORTARIA nº 024/2025

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE-FUNATI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO os autos dos Processos nº 01.02.021302.000027/2025-22 e 01.02.021302.000052/2025-06, que tratam da contratação de serviços gráficos diversos, consistentes na confecção de calendários de mesa e pastas tipo canguru, para a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na Nota de Empenho nº 2025NE0000104-SERV GRAF-FUNATI; CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda; RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Jefferson Silva de Souza, Coordenador, Matrícula nº 213.381-4 B, lotado no Gabinete da Reitoria da FUNATI, para proceder à fiscalização técnica da contratação referente aos serviços gráficos descritos na Nota de Empenho nº 2025NE0000104-SERV GRAF-FUNATI, a partir de 16 de setembro de 2025. II-DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização da execução contratual, observando, em especial, a Lei nº 14.133/2021, bem como as instruções e normativos expedidos por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade-FUNATI, em Manaus-AM, 16 de setembro de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 241676

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

2º AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A PRODAM reitera que por 24 meses, a contar de 17 de março de 2025, está recebendo propostas para credenciamento de interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob Demanda para fornecimento com condições exclusivas através dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus de Equipamentos e Licenciamento dos Softwares Ofertados, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis no site www.prodram.am.gov.br.

Manaus, 17 de setembro de 2025

RANSÉS GADELHA BEZERRA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 241875

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2023. PARTES: CIAMA e SALUTAR CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. FISCAL: Sra. Aline Maciel Guimarães, Matrícula nº 001209 e como suplente a Sra. Cira Senna de

Oliveira, Matrícula n.º 001042, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo 003/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2025.

Manaus, 17/09/2025.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento
do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 241867

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO CIGÁS Nº 90018/2025 CÓDIGO UASG: 926187

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, torna público que às 8h30min. (horário local), do dia 10/10/2025, realizará a LICITAÇÃO CIGÁS n. 90018/2025, para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de construção e montagem de dutos e complementos para ampliação da rede de distribuição de gás natural da CIGÁS. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.cigas-am.com.br. Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas.com.br ou telefone: (92) 3303-3201, Manaus, 17 de setembro de 2025.

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Protocolo 241706

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/AADESAM**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de locação de veículos automotores e serviço de estética automotiva para atender a AADESAM e seus projetos.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o Lote I, II e III atinente ao objeto do certame supramencionado, a empresa: R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.473.078/0001-84 no valor de R\$ 20.708.798,40 (vinte milhões, setecentos e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e o Lote IV atinente a empresa MSB - SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - EPP - CNPJ: 01.183.132/0001-69 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Manaus, 16 de setembro de 2025.

BRENO PENHA SOUZA SERRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 241864

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 237/2025

Espécie: Contrato AADC N.º 237/2025; Processo N.º 1412/2025; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Preven Fire Centro de Treinamentos Ltda (CNPJ: 19.245.397/0001-00); Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação profissional, treinamento voltado para as Normas Regulamentadoras NR-35 (Trabalho em Altura), NR-10 (Segurança em Instalações) e Serviços em Eletricidade SEP (Sistema Elétrico de Potência), presencial e sob demanda para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento

Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021; Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25/08/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 241712

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 255/2025

Espécie: Contrato N.º 255/2025. Processo N.º 1524/2025. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e AFC Consultoria em Tecnologia Ltda (CNPJ: 10.802.127/0001-88). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, para atender as necessidades da sede e dos espaços culturais, apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Regulamento de Licitação da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural; art. 82 da Lei Federal 14.133/2021; Decreto Estadual N.º 47.133/2023 com as alterações do Decreto Estadual N.º 52.048/2025. Valores: Item 01, no valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos) com o quantitativo de 6.300.000 (seis milhões e trezentas mil) páginas, item 02, no valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) com o quantitativo de 6.300.000 (seis milhões e trezentas mil) páginas, item 04, no valor unitário de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) com o quantitativo de 04 (quatro) serviços, item 07, no valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) com o quantitativo de 3.000.000 (três milhões) páginas, item 08, no valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) com o quantitativo de 3.000.000 (três milhões) páginas, item 10, no valor unitário de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) com o quantitativo de 04 (quatro) serviços, item 13, no valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos) com o quantitativo de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) páginas, item 14, no valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) com o quantitativo de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) páginas, item 16, no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com o quantitativo de 04 (quatro) serviços. Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 12/09/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 241842

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 272/2024

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 272/2024; Processo N.º 762/202; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Poliponto Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 84.117.068/0001-45); Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, com aporte para atender as necessidades da sede e espaços culturais apoiados e administrados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021; Valor: R\$ 37.243,80 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 29/08/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 241711

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 058-7/2025

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 058-7/2025; Processos nº 961/2024 e nº 181/2025-26; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Ecoart Soluções Ltda (CNPJ: 11.781.576/0001-50); Objeto: Acréscimo quantitativo aproximado de 25% referente a contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, especializada em locação de aparelhamento para eventos diversos, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Artigo 63 Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Valor Total: R\$ 376.000,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Data da Assinatura: 11/08/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 241715

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 - AADC/SRP, por MENOR VALOR GLOBAL, visando a Contratação de empresa especializada, através do sistema de registro de preços, nos serviços de saúde para prestação de Serviços em Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, para atender as necessidades da sede e dos espaços culturais, apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 - AADC/SRP, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: CLÍNICA SAÚDE PRIME LTDA - CNPJ: 21.688.220/0001-20 para os itens 01, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com o quantitativo de 100 (cem) serviços, item 1.2, no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com o quantitativo de 100 (cem) serviços, item 1.3, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com o quantitativo de 1 (um) serviço, item 02, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) com o quantitativo de 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 03, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 04, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 05, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 06, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 07, no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 08, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo de 190 (cento e noventa) serviços, item 09, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo de 3.040 (três mil e quarenta) serviços, item 10, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) com o quantitativo de 3800 (três mil e oitocentos) serviços, item 11, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo de 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 12, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) com o quantitativo de 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 13, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com o quantitativo de 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 14, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com o quantitativo de 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 15, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com o quantitativo 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 16, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com o quantitativo de 3.040 (três mil e quarenta) serviços, item 17, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) com o quantitativo de 228 (duzentos e vinte e oito) serviços, item 18, no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com o quantitativo de 228 (duzentos e vinte e oito) serviços, item 19, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com o quantitativo de 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 20, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) com o quantitativo de 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 21, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo de 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 22, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) com o quantitativo 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 23, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) com o quantitativo 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 24, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) com o quantitativo 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 25, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) com o quantitativo 3.800 (três mil e oitocentos) serviços, item 26, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com o quantitativo de 3.040 (três mil e quarenta) serviços, item 27, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) com o quantitativo de 3.040 (três mil e quarenta) serviços, item 28, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 29, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com o quantitativo 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 30, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) com o quantitativo 760 (setecentos e sessenta) serviços, item 31, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 32, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 33, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com o quantitativo 190 (cento e noventa) serviços, item 34, no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 35, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 36, no valor unitário de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 37, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 38, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços, item 39, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 40, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 41, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com o quantitativo 380

(trezentos e oitenta) serviços, item 42, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 43, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 44, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com o quantitativo 38 (trinta e oito) serviços, item 45, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com o quantitativo 38 (trinta e oito) serviços, item 46, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo 3.040 (três mil e quarenta) serviços, item 47, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 48, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 49, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 50, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 51, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços, item 52, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) com o quantitativo 380 (trezentos e oitenta) serviços e item 53, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) com o quantitativo 1.300 (mil e trezentos) serviços.
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.
CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 241813

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
A COSAMA torna pública a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 30, § 3º, inciso II e III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como no Art. 125, caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de arrecadação das faturas de água, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas- COSAMA, na modalidade DAM (Documento de Arrecadação Municipal) - padrão FEBRABAN, em âmbito nacional, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme processo n.º 01.05.043501.006344/2025-55. Vencedor BANCO BRADESCO S/A, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, pelo valor global de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais). Homologada em 12/09/2025.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 241690



DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS

diario.imprensaoficial.am.gov.br



**REGISTRANDO A HISTÓRIA,
CONECTANDO O FUTURO.**



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Itacoatiara

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À REFORMA DA UBS FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos da Concorrência Pública estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público. Recebimento das Propostas: Até 09h:00 do dia 09/10/2025
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00 do dia 09/10/2025
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>

Itacoatiara/AM, 17 de setembro de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM
Protocolo 241767



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br



@imprensaoficialamazonas





USUÁRIO DO SISTEMA



Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.



VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.




João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 005/2024
O Município de Canutama - Prefeitura Municipal, torna público o 1º Extrato de Aditivo do Termo de Contrato 005/2024 firmado com a empresa Consturb Construções e Serviços Empresariais Ltda, CNPJ Nº 27.501.555/0001-73, oriundo da Concorrência 001/2024, que tem como objeto a "Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação em Concreto em Via Urbana no Município" com fundamento nos termos do artigo 28, inciso II; artigo 6º, incisos XII, XXI, alínea "a", e artigo 29, caput, todos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual 47.133/2023, de 10/03/2023 e demais normas pertinentes; O 2º Termo Aditivo altera a Cláusula Sétima (da Vigência e da Eficácia) do Contrato 005/2024 oriundo da Concorrência 001/2024; O prazo de execução prorrogar-se-á pelo período de 120 dias, a contar do dia 12/09/2025 com término em 09/01/2026, enquanto o Prazo de Vigência Contratual prorrogar-se-á pelo período de 240 dias, a contar do dia 08/09/2025 com término em 06/05/2026, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas; Canutama/AM, 08 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito
Contratante
Consturb Construções e Serviços Empresariais Ltda

JOSÉ BARACHO DA SILVA NETO
Contratada

Protocolo 241048

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
A Central de Compras, Serviços e Contratos do Município torna público que realizará pregão eletrônico - Objeto: Formação de registro de preço para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo fornecimento e reposição de peças e gás refrigerante, para garantir o pleno funcionamento das secretarias e demais órgãos municipais, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet - <https://www.licitanet.com.br/>; Ddata e hora de início das propostas: 15/09/2025 às 8h; Data e hora limite para impugnação: 23/09/2025 até as 0h; Data e hora final das propostas: 26/09/2025 às 8h; Data de abertura das propostas - sessão pública: 26/09/2025 às 14h - horário de Brasília; Regência legal: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com; Jutai (AM), 12 de setembro de 2025.

MESSIAS CASTRO
Pregoeiro

Protocolo 241357

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
A Prefeitura de Pauini, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público: **Pregão Eletrônico 008/2025**, tipo menor preço global; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e de consultoria pedagógica para auxiliar na análise dos dados da educação do município, bem como na elaboração estratégias para a melhora dos índices que impactam diretamente no rendimento e no aprendizado dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; Data e horário da abertura da sessão: 26/09/2025 às 10h (Horário de Brasília); **Pregão Eletrônico 009/2025**, tipo menor preço global; Objeto: contratação de pessoa

jurídica especializada nos serviços de assessoria e consultoria em gestão de projetos e convênios federais e estaduais para atender as necessidades da Prefeitura; Data e horário da abertura da sessão: 26/09/2025 às 15h (Horário de Brasília); Modo de disputa: Aberto; O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 15/05/2025 no Portal BLL Compras e Portal Nacional de Contratações Públicas; Local: Portal BLL Compras - <https://bll.org.br/>; Pauini, 12 de setembro de 2025.

ALAN MAIA FIGUEIRA
Presidente da CPL

Protocolo 241361

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal através da Comissão de Contratação de Pauini, torna público: **Pregão Presencial 022/2025**, tipo menor preço por item; Objeto: registro de preços para "eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia do hospital; Data e Horário da Abertura da Sessão: 29/09/2025 às 9h (Horário Local); Modo de disputa: Fechado e Aberto; **Pregão Presencial 023/2025**, tipo menor preço Global; Objeto: prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em computadores e rede internet, para atender as necessidades da Prefeitura; Data e horário da abertura da sessão: 29/09/2025 às 14h (Horário Local); Modo de disputa: Fechado e Aberto; Os Editais estarão disponíveis aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini na sala da Comissão de Contratação ou pelo site <https://pauini.am.gov.br/>; A licitação será realizada no Município e será regida pela Lei Federal 14.133/2021, pelos Decretos Municipais 017 e 030/2024 e demais legislações complementares; Pauini, 12 de setembro de 2025.

ALAN MAIA FIGUEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 241367

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal através da Comissão de Contratação, torna público: **Pregão Presencial 024/2025**, tipo menor preço por item; Objeto: Registro de preços para "eventual aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender as necessidades do hospital de Pauini"; Data e horário da abertura da sessão: 30/09/2025 às 9h (Horário Local); Modo de disputa: Fechado e Aberto; **Pregão Presencial 025/2025**, tipo menor preço por item; Objeto: Registro de preços para "eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as demandas da prefeitura"; Data e horário da abertura da sessão: 30/09/2025 às 14h, (Horário Local); Modo de disputa: Fechado e Aberto; Os Editais estarão disponíveis aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM na sala da Comissão de Contratação ou pelo site <https://pauini.am.gov.br/>; A licitação será realizada no Município e será regida pela Lei Federal 14.133/2021, pelos Decretos Municipais 017 e 030/2024 e demais legislações complementares; Pauini, 15 de setembro de 2025.

ALAN MAIA FIGUEIRA
Presidente da comissão e contratação

Protocolo 241482

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
ERRATA DO AVISO DE DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
A Central de Compras, Serviços e Contratos do Município de Jutai-AM torna público a Errata no Aviso do Pregão Eletrônico 005/2025 - publicado no DOU Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 175, do dia 15/09/2025 e DOE; onde se lê: Data Ee Hora Limite para Impugnação: 23/09/2025 até as 0h; Data e Hora Final das Propostas: 26/09/2025 às 8h; Data de Abertura das Propostas - Sessão

Pública: 26/09/2025 às 14h - Horário de Brasília/; Lê se: Data e Hora Limite Para Impugnação: 25/09/2025 até as 0h; Data e Hora Final das Propostas: 29/09/2025 às 8h; Data de Abertura das Propostas - Sessão Pública: 29/09/2025 às 14h - Horário de Brasília; Jutai (AM), 15 de setembro de 2025.

MESSIAS CASTRO
Pregoeiro

Protocolo 241563

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025

A Central de Compras, Serviços e Contratos do Município de Jutai-AM torna público que realizará Concorrência Eletrônica - Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma escola de madeira com 1 sala de aula na Comunidade Sororoca, Zona Rural no Município, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo, por meio do Portal Licitanet - <https://www.licitanet.com.br/>; Data e hora de início das propostas: 17/09/2025 às 8h; Data e hora limite para impugnação: 27/09/2025 até as 0h; Data e hora final das propostas: 01/10/2025 às 8h; Data de abertura das propostas - sessão pública: 01/10/2025 às 9h - Horário de Brasília; Regência legal: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 013/2024-GP; O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com; Jutai (AM), 15 de setembro de 2025.

MESSIAS CASTRO
Agente de Contratação

Protocolo 241565

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, o **PROSSEGUIMENTO** da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 - CML/PM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA - LOCAL: COMUNIDADE CARAMURI - BAIXO RIO PRETO MÉDIO AMAZONAS - ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF)**, que será realizada no **dia 19/09/2025, às 08h30min (horário Manaus) / 09h30min (horário Brasília)**. Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Avenida Djalma Batista, 1719, 19º andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, pelo telefone (92) 98802-3847, no horário das 08 às 17 horas (horário local) de segunda-feira a sexta-feira, ou e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 16 de setembro de 2025.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 241678

DESPACHO DE CREDENCIAMENTO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO
Nº 002/2025/CC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/SEMSA

O **PREFEITO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI no uso de suas atribuições legais, vem tornar público;

DESPACHO DE CREDENCIAMENTO das pessoas jurídicas do Objeto deste, na contratação de **Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas (catarata e pterígio), compreendendo consulta pré e pós-operatória, risco cirúrgico e procedimento cirúrgico do município de Uarini/AM - Decorrentes da Emenda Parlamentar Individual nº 019/2025, de autoria do Deputado Estadual Abdala Fraxe.**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor das empresas registradas e credenciadas:

1º **A B ADORNO**, CNPJ nº 46.377.607/0001-96; 2º **CENTRO OFTALMOLOGICO JURUA LTDA**, CNPJ nº 46.970.335/0001-33

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: COD. SIGTAP - 04.05.05.037-2 - Fa-coemulsificação com implante de lente intraocular dobrável , quant.- 100; COD. SIGTAP - 04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio , quant.- 100; COD. SIGTAP - 02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (monocular)/ Biometria Ultrassônica de Contato , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.05.02.002-0 -

Paquimetria Ultrassônica , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.05.02.008-9 - Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (monocular) , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.11.06.025-9 - Tonometria , quant.- 200; COD. SIGTAP - 09.02.01.001-8 - Oci avaliação de risco cirúrgico , quant.- 200.

DO VALOR ORÇAMENTÁRIO: O valor estimado para realização dos serviços propostos é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

CONVOCAR os credenciados a comparecer para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

Uarini/AM/AM, 03/09/2025

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Uarini

Protocolo 241686

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 063/2025/CC
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO
Nº 002/2025/CC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 063/2025, oriundo da Chamada Pública Eletrônica - SEMSA nº 002/2025

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, CNPJ nº 04.647.079/0001-06, representada pelo Sr. Marcos Souza Martins, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e a empresa A B ADORNO, denominada CONTRATADA, CNPJ nº 46.377.607/0001-96, Rua Saldanha Marinho, nº 757, Centro, CEP 69.010-040, Manaus/AM, representado pelo Srº Alex Barbosa Adorno, RG nº XX2798XX SSP/AM e CPF nº XXX.706.082-XX

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: COD. SIGTAP - 04.05.05.037-2 - Fa-coemulsificação com implante de lente intraocular dobrável , quant.- 100; COD. SIGTAP - 04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio , quant.- 100; COD. SIGTAP - 02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (monocular)/ Biometria Ultrassônica de Contato , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.05.02.002-0 - Paquimetria Ultrassônica , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.05.02.008-9 - Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (monocular) , quant.- 200; COD. SIGTAP - 02.11.06.025-9 - Tonometria , quant.- 200; COD. SIGTAP - 09.02.01.001-8 - Oci avaliação de risco cirúrgico , quant.- 200.

DO VALOR ORÇAMENTÁRIO: O valor estimado para realização dos serviços propostos é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E FORNECIMENTO: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 - Pref Mun de Uarini; Órgão: 02.02 - P Executivo / 02.03 - Fds Municipais / 017701 - Fdo Est Saúde; Unidade: 02.02.04 - Sec. Mun Saúde / 02.03.02 - Fdo Mun Saúde / Fnd Est.Saúde; Funcional: 10.122.0046 - Adm Setorial / 10.244.0034 - Atenção Comunitária / 019-2025 - Emenda Parlam. Individual - Dep. Abdala Fraxe; Projeto Atividade: 10.301.0034.2064.0000 - Encargos com o Programa - Atenção à Saúde da Pop Proced no MAC / 10.302.3305.2692.0006 - Aplicação de Emendas Parlam Est Saúde; Ficha: 115 / 116 / 336 / 344; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 - Out Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica / 334141 - Contribuições; Fonte: 500 - Recurso Ordinário / 600 - Fundo a Fundo/Recurso do Fdo Est Saúde / Emen. Parlam Individual nº 019/2025 - Dep. Abdala Fraxe.

Uarini/AM/AM, 03/09/2025

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Uarini

Protocolo 241687

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal através da Comissão e Contratação, torna público: Concorrência 005/2025, na forma: Presencial; Objeto: contratação de empresa para os serviços de manutenção corretiva na iluminação pública, pelo sistema de registro de preços no município; Data e horário da abertura da sessão: 01/10/2025 às 10h (BSB); Regime: Empreitada por Preço Unitário; Critério de julgamento: Menor Preço por Lote; Modo de disputa: Fechado e Aberto; O edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM na sala da Comissão de Contratação ou pelo site <https://pauini.am.gov.br/>; A licitação será realizada no Município e será regida pela Lei Federal 14.133/2021, pelos Decretos Municipais 017 e 030/2024 e demais legislações complementares; Pauini, 16 de setembro de 2025.

ALAN MAIA FIGUEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 241885



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

LEI Nº 7.541, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE sobre a disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Poderá ser disponibilizado o exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O exame será realizado por profissional qualificado, na própria unidade de saúde e, diagnosticada a doença ou qualquer indicativo de sua existência, o paciente será encaminhado para o devido tratamento, em todas as fases, na Rede Pública de Saúde, ou por esta custeada, na rede privada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua plena aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação oficial.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
1º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**
3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Corregedor

LEI Nº 7.542, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais no Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado o sexo biológico como o único critério para definição do gênero em testes de aptidão física ou provas práticas das etapas de concursos público, para provimento de vagas em órgãos estaduais no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se sexo biológico o determinado pelos cromossomos sexuais XX (feminino) e XY (masculino) presentes no material genético do indivíduo.

Art. 3º As entidades organizadoras de concursos públicos, adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
1º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**
3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Corregedor

LEI Nº 7.731, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jovem Assembleiano, a ser celebrado anualmente no 2º sábado do mês de agosto.

Art. 2º A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Dia do Jovem Assembleiano tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar a importância da juventude que compõe a Assembleia de Deus e outras igrejas evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade;

II – promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e religiosas;

III – fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

IV – Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

Art. 4º As celebrações alusivas ao Dia do Jovem Assembleiano poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar as atividades relacionadas ao Dia do Jovem Assembleiano, fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Protocolo 241877

LEI Nº 7.738, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ASSEGURA ao consumidor do Estado do Amazonas, o direito de retirar encomendas, em centros de logísticas ou distribuição, nos casos de tentativas frustradas de entrega.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas que atuam com entrega de produtos oriundos do comércio eletrônico no Estado do Amazonas, deverão oferecer ao consumidor a possibilidade de retirada de suas encomendas em centros de logísticas, depósitos, unidades de triagem ou similares, quando não for possível a entrega no endereço originalmente informado.

Art. 2º A opção de retirada deverá ser comunicada de forma clara ao consumidor, por meio eletrônico, telefônico ou outro meio de contato previamente fornecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após a tentativa frustrada de entrega.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se tentativa frustrada de entrega aquela em que:

I - houver 03 (três) tentativas de entrega sem sucesso;

II - houver restrição operacional reconhecida pela empresa, como endereço não atendido, área de risco ou ausência de cobertura logística.

§ 2º A comunicação deverá conter:

I - endereço e horário de funcionamento do local de retirada;

II - prazo a partir do qual o produto estará disponível;

III - prazo limite para retirada de encomenda;

IV - documentos necessários para retirada.

Art. 3º O consumidor terá o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para retirada da encomenda, contados a partir da data de disponibilização.

Parágrafo único. Caso o consumidor não realize a retirada dentro do prazo, a empresa deverá proceder a devolução ao remetente, assegurado ao consumidor o direito à restituição dos valores pagos, descontadas eventuais despesas previstas contratualmente e de forma expressa.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Protocolo 241952